



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 19 de fevereiro de 2014

Ata Nº 4

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Anibal José Almeida Rosado. -----

Não compareceu o senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira, à presente reunião, em virtude de se encontrar a acompanhar familiar que foi submetido a intervenção cirúrgica. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 34, de 18 fevereiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 553.557,50 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), dos quais € 153.858,42 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Conselho Regional do Alentejo

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 17 de fevereiro decorreu uma reunião plenária do Conselho Regional do Alentejo, na qual participou o senhor Ministro Miguel Poiães Maduro, tendo-lhe solicitado diretamente que o Governo Português tudo faça no espaço das negociações com a Comissão Europeia, para que exista uma forte ambição nacional na concretização da expansão do perímetro de rega de Alqueva, com o imprescindível apoio de fundos comunitários do próximo quadro Portugal 2020. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

1.º Troféu Carnaval Alqueva Iberian Cup de Águas Interiores

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que nos próximos dias 1 a 4 de março irão decorrer, junto ao Centro Náutico de Monsaraz, provas de Windsurfing denominadas “1.º Troféu Carnaval Alqueva Iberian Cup de Águas Interiores”, numa organização do Clube Naval de Portimão e do Centro Náutico Alqueva.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Contrato Local de Segurança – Acompanhamento Mensal

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta do mapa do mês de janeiro de 2014 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado em 27 de abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito:-----



MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA JANEIRO DE 2014

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ															
	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos						Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas
	Of.	Sarg.	Grd.	A	B	C	D	E	F	A	B	C			
Escola Segura			3	1							400		N.º Escolas	13	
													N.º Alunos	1711	
													N.º Professores e auxiliares de educação	150	
													N.º Pais e encarregados de educação		
Policimento de Proximidade			2	1							1215		Cidadãos em Geral		
													Comerciantes		
													Idosos		

Meios envolvidos legenda: A - Viat. TT cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; B - Viat. Ligeira cedida ao abrigo Contrato Local Segurança; C – Viat. da GNR; D – Projector; E – Computador; F – Outros.

Policimento de Proximidade: Inclui outros Programas Especiais: Comércio Seguro, Idosos em Segurança, Farmácia Segura, Abastecimento Seguro, Violência Doméstica. População abrangida: comerciantes, idosos, cidadãos em geral.

Actividades desenvolvidas: Descriminar o número de actividades desenvolvidas, incluindo acções de sensibilização, contactos/reuniões juntas de freguesia, associações, instituições e entidades locais.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 05 de fevereiro de 2014, foi aprovada por unanimidade. -----

Sociedade Artística Reguenguense: Requalificação das Instalações para a Criação de Centro de Estágio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 08/VP/2014, datado de 17 de fevereiro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Sociedade Artística Reguenguense e atinente às obras de requalificação das instalações para a criação de centro de estágio, e para o qual peticionam a comparticipação financeira prevista no sobredito Regulamento. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à Sociedade Artística Reguenguense a atribuição de um subsídio no montante pecuniário de € 29.085,27 (vinte e nove mil e oitenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos), nos exatos termos consignados e propostos, nomeadamente quanto à validação dos correspondentes autos de medição das sobreditas obras. -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Acesso Gratuito das Crianças e Jovens às Sessões de Cinema no Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 03/VJLM/2014, datado de 14 de fevereiro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio à Ação Social, formulada pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz e referente ao acesso gratuito das crianças e jovens acolhidos no Lar Nossa de Fátima às sessões de cinema do Auditório Municipal, uma vez por mês. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acesso gratuito das crianças e jovens acolhidos no Lar Nossa de Fátima, resposta social da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, às sessões de cinema do Auditório Municipal, uma vez por mês, nos exatos termos propostos. -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Visita de Estudo

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 04/VJLM/2014, datado de 14 de fevereiro, p.p, referente a pedido de cedência de transporte para a realização de uma visita de estudo ao Palácio da Pena, ao Palácio de Monserrate e à Quinta da Regaleira, no próximo dia 9 de abril, pelos jovens da resposta social Lar de Jovens da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de transporte à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos previstos no respetivo regulamento de transportes e para o fim ora peticionado.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e n.º 3 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 3/GP/CPA/2014, por si firmado em 12 de fevereiro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 3 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO Nº 3/GP/CPA/2014

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2014.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa na rubrica de “Recuperação do edifício da antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR e Beneficiação e Requalificação do Posto da GNR de Telheiro/Monsaraz”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente nas rubricas, entre outras, de “Iluminação pública – Beneficiação e reparação das redes elétricas do concelho”, de “Iluminação pública – Encargos com a iluminação pública” de “Cooperação com a sociedade civil – instituições sem fins lucrativos”, de “Aquisição de serviços – vigilância e segurança” e de “Aquisição de serviços – outros trabalhos especializados”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro e da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

previsionais.-----

Atribuição de Subsídio de Reintegração

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 1/AGL/2014, firmado em 14 de fevereiro, p.p., pelo Chefe de Divisão de Administração Geral, atinente ao pedido de atribuição de subsídio de reintegração do anterior Presidente desta Câmara Municipal, Victor Manuel Barão Martelo; pedido que ora se transcreve:-----

“Vitor Manuel Barão Martelo, residente na Rua de Évora n.º 55, em Reguengos de Monsaraz, portador do CC n.º 107210 emitido pela Republica Portuguesa, NIF 100.952.810, venho pelo presente expor a V. Exa. o seguinte:

- a) *O peticionante exerceu em regime de exclusividade funções de eleito Local – Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz – desde Janeiro de 1977 e sucessivamente reeleito para o mesmo cargo até Outubro de 2009.*
- b) *Ao perfazer 70 anos de idade em 1.9.2003, foi-lhe reconhecido o direito à aposentação por despacho da CGA datado de 26.5.2004, nos termos do artigo 97.º do Estatuto da Aposentação – Decreto-Lei n.º 498/72 de 9 de Dezembro.*
- c) *Mesmo já na situação de aposentado, manteve-se em funções de eleito Local até à data referida supra em a)*
- d) *Prevê o artigo 19.º do Estatuto de Eleitos Locais, o direito ao subsídio de Reintegração.*
- e) *Ora dado que o art. 19º do EEL que o regulava foi revogado pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, temos desde logo, que chamar à colocação o regime transitório definido no art.º 8º da referida lei. – Estipula este artigo que “Aos titulares de cargos políticos que, ao termo do mandato em curso, preenchem os requisitos para beneficiar dos direitos conferidos pelas disposições alteradas ou revogadas pelos artigos anteriores são aplicáveis, para todos os efeitos, aqueles regimes legais, computando-se, nas regras de cálculo, apenas o número de anos de exercício efetivo de funções verificado à data da entrada em vigor da presente lei, independentemente da data do requerimento e sem prejuízo dos limites máximos até aqui vigentes”.*
- f) *Deve esta norma ser interpretada tendo em conta as duas partes que contém e as duas matérias a que se reporta:*
 - *A primeira parte, versa sobre a aquisição dos direitos conferidos pelas normas alteradas ou revogadas e estipula que a referida aquisição deve ter em consideração todo o período de tempo que decorre até ao termo do mandato em curso;*
 - *A segunda parte, respeita ao cômputo dos eleitos provenientes dos direitos adquiridos e determina que o seu cálculo apenas deve atender ao número de anos de exercício de funções verificadas até 15 de Outubro de 2005, data da entrada em vigor deste diploma.*

Ora, permite assim a lei que um autarca adquira qualquer um dos direitos previstos nas disposições alteradas ou revogadas desde que até ao termo do mandato em curso em 15 de Outubro de 2005 preencha os requisitos necessários para deles beneficiar, como é o caso concreto do subsídio de reintegração, se até à data da instalação da nova Câmara Municipal resultante das eleições de 2005, o eleito local em questão reunir todos os requisitos exigidos para a sua atribuição.

- g) *Os requisitos cumulativos que o art.º 19º do EEL, atualmente revogado, determinava para a obtenção do subsídio de reintegração:*

- regime de permanência;

- exclusividade;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- o não benefício da contagem de tempo de serviço prevista no art. 18.º do EEL;

- h) *É inequívoco que o peticionante cumpre todos os requisitos mencionados nesta norma para adquirir o direito ao subsídio de reintegração, isto é: exerceu o mandato em regime de permanência e exclusividade, não beneficiou da contagem em dobro do tempo de serviço – facto atestável pela CGA lhe ter considerado para efeitos de aposentação – 26 anos e 8 meses (ou seja, desde janeiro de 1977 a setembro de 2003), e já ter terminado mandato, sendo que só cessadas as funções de eleito local, poderá, como o ora o efetua, requerer o subsídio de reintegração.*
- i) *Assim conclui-se que deve ter tido em conta apenas os anos inteiros e efetivos de funções (segunda parte do art. 8º da Lei n.º 52-A/2005) verificado até 15 de Outubro de 2005, pelo que terá direito legal ao recebimento de um subsídio de reintegração correspondente ao limite máximo de 11 meses.*

Na expectativa do pagamento do requerido pagamento de 11 meses de remuneração devidos legalmente, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,”

Outrossim, o sobredito Parecer Jurídico, ora transcrito:-----

“Parecer Jurídico N.º 1/AGL/2014

Para	Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
De	Divisão de Administração Geral
Assunto	Subsídio de reintegração – Victor Manuel Barão Martelo
Data	Reguengos de Monsaraz, 14 de fevereiro de 2014

Exmo. Senhor Presidente,

Em referência ao assunto em epígrafe, o ex-Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Barão Martelo, apresentou, no dia 20/12/2013, requerimento a solicitar o pagamento de subsídio de reintegração, em virtude de ter exercido funções de eleito local no período compreendido entre 3 de janeiro de 1977 e 23 outubro de 2009.

Importa apreciar, com detalhe, o pedido agora apresentado uma vez que o mesmo deu entrada na autarquia passados mais de quatro anos sobre o término do exercício de funções de eleito local e após a publicação da Lei n.º 52 – A/2005, de 10 de outubro, a qual procedeu à revogação, entre outros, dos artigos 18.º a 19.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, que consagravam as matérias da contagem do tempo de serviço e do subsídio de reintegração.

Passemos, então, à análise do peticionado.

A – Dos Factos

1 – O cidadão Victor Manuel Barão Martelo exerceu funções de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 3 de janeiro de 1977 a 23 de outubro de 2009.

2 – As funções de presidente de câmara foram desempenhadas em regime de permanência e exclusividade.

3 – Por despacho de 26/5/2004 da Caixa Geral de Aposentações foi reconhecido ao requerente o direito à aposentação.

4 – Mesmo em situação de aposentado o requerente manteve-se no exercício de funções de eleito local - Presidente de Câmara – até ao final do mandato 2005/2009 (24 de outubro de 2009).

B – Do Direito

O subsídio de reintegração encontrava-se previsto e regulado na alínea n) do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 19.º, ambos da Lei n.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

29/87, de 30 de junho, diploma que aprovou o Estatuto dos Eleitos Locais (EEL). Com a publicação da Lei n.º 52 – A/2005, de 10 de outubro, foram revogados várias disposições do Estatuto dos Eleitos Locais, nomeadamente os artigos 18.º (contagem do tempo de serviço) e 19.º (subsídio de reintegração).

Foram, assim, abolidos um conjunto de direitos que até então eram conferidos aos eleitos locais em consequência do exercício das suas funções, entre os quais se encontravam regras especiais para contagem do tempo de serviço e o subsídio de reintegração.

Regressemos, por agora, ao “status quo” vigente antes da Lei n.º 52 – A/2005, de 10 de outubro.

O artigo 5.º do Estatuto dos Eleitos Locais consagrava na alínea n) do seu n.º 1 o direito ao subsídio de reintegração.

Versava o preceito:

“Artigo 5.º

Direitos

1 – Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

(...)

n) A subsídio de reintegração;

(...)

2 – (...)

3 – (...).”

Por sua vez, o artigo 19.º do mesmo diploma legal dispunha nos seguintes termos:

“Artigo 19.º

Subsídio de reintegração

1 – Aos eleitos locais em regime de permanência e exclusividade é atribuído, no termo do mandato, um subsídio de reintegração, caso não beneficiem do regime constante no artigo 18.º.

2 – O subsídio referido no número anterior é equivalente ao valor de um mês por cada semestre de exercício efetivo de funções, até ao limite de onze meses.

3 – Os beneficiários do subsídio de reintegração que assumam qualquer das funções previstas nas alíneas previstas no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, antes de decorrido o dobro do período de reintegração devem devolver metade dos subsídios que tiverem percebido entre a cessação das anteriores e o início das novas funções”.

Era condição para a atribuição do subsídio de reintegração a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Desempenho de funções, pelo eleito local, em regime de permanência – nos termos do artigo 2.º do Estatuto dos Eleitos Locais desempenham as respetivas funções em regime de permanência os Presidentes de Câmara, os Vereadores, nos números e nas condições previstas na lei e os membros das Juntas de Freguesia em regime de tempo inteiro (cfr. alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do EEL);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Exercício de funções em exclusividade – consiste em não acumular as funções autárquicas com qualquer atividade privada ou pública, nos termos em que a lei o permita. Que não exerçam qualquer profissão liberal ou atividade privada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do EEL;*
- c) *Termo do mandato após 1 de julho de 1987 – ter o mandato autárquico terminado após a entrada em vigor do EEL, ou seja 1/7/87 (vd. artigos 27.º e 28.º do EEL);*
- d) *Não ter beneficiado do regime previsto no artigo 18.º do EEL – o eleito local para ter direito ao subsídio de reintegração não poderá beneficiar da contagem de tempo de serviço em dobro conforme previsto no artigo 18.º do EEL.*

Relativamente ao último dos requisitos supra referidos, existem duas correntes doutrinárias, que passamos a explicar, de seguida, e que poderão originar soluções finais diferentes para a resolução da questão em apreço.

A primeira das correntes é perfilhada, de forma minoritária, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR). Para os seguidores desta corrente não há direito de opção entre os direitos consagrados no artigo 18.º (contagem de tempo em dobro) e no artigo 19.º (subsídio de reintegração) do EEL. Tem entendido a CCDR Centro, na linha de orientação da Dra. Maria José Castanheira Neves, que sempre que se verificarem as condições para operar o direito à contagem do tempo de serviço em dobro (mesmo que de forma abstrata e não tendo o eleito local ativado a sua efetivação) estará afastado o direito ao subsídio de reintegração.

Vejamos o que escreve aquela CCDR:

“Consideramos que o legislador pretendeu instituir dois benefícios diferenciados aos eleitos locais que desempenharam funções em regime de permanência, isto é:

Aos eleitos que as desempenharam por um período igual ou superior a seis anos, mesmo que interpolado, é-lhes concedida a contagem em dobro do tempo de serviço e a possibilidade de obterem uma reforma antecipada;

Aos eleitos que as desempenharam por um período inferior a seis anos é-lhes atribuído o subsídio de reintegração se tiverem prestado essas funções, para além de em permanência, em exclusividade (...).

O artigo 19.º é muito claro ao determinar que o subsídio será atribuído a quem não beneficie do regime do artigo 18.º e quem exerceu durante, pelo menos, seis anos, beneficia do artigo 18.º”.

A segunda corrente interpretativa, maioritária, perfilha o entendimento de que é possível a opção entre a contagem em dobro do tempo de serviço e o subsídio de reintegração, não sendo esta contagem automática. O eleito local para beneficiar de forma efetiva da contagem em dobro do tempo de serviço, terá sempre de efetuar os descontos correspondentes junto da entidade competente, pelo que não poderá existir uma efetivação automática daquela contagem. Esta fica sempre dependente da opção do eleito. Por outro lado, da redação do n.º 1 do artigo 19.º do EEL em momento algum resulta a solução perfilhada pela CCDR Centro. Atentemos, de novo, ao texto do preceito, o qual apenas refere que “caso não beneficiem do regime constante no artigo 18.º” Ora, conjugando os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º com o n.º 1 do artigo 19.º somos igualmente a concluir pelo direito de opção do eleito local. Em defesa desta posição, atente-se no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 17/12/2003, no Processo n.º 1280/03, “E, porque assim, o legislador partiu da presunção da existência de tais prejuízos e dificuldades não fazendo depender da atribuição de tal subsídio de nenhuns outros requisitos que não os acima pontados – o exercício do cargo no regime de exclusividade e permanência e a não opção pela contagem do tempo de serviço nos termos do artigo 18.º”. No mesmo sentido concluiu o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, com o n.º 27/1990, de 28/06/1990, segundo o qual “ 7 – Beneficiam do subsídio de reintegração previsto no artigo 19.º da Lei n.º 29/87, no termo do mandato, os



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

eleitos locais que tenham exercido essas funções no regime de permanência e exclusividade e não beneficiem de facto do regime constante do artigo 18.º do mesmo diploma, por ainda não terem prestado seis anos, seguidos ou interpolados, no exercício das respetivas funções, ou por, cumpridos esses seis anos, terem optado pelo subsídio referido naquele artigo 19.º; 8 – Podem fazer a opção referida na conclusão anterior todos os eleitos locais que tenham exercido funções em regime de permanência e exclusividade, durante seis anos, seguidos ou interpolados.”.

Importa, agora, fazer um abreve abordagem à natureza do subsídio de reintegração. Será este um direito de atribuição automática ou se, pelo contrário, o mesmo só se justifica quando se destine a compensar as dificuldades de adaptação a uma nova profissão, ou de readaptação à anterior profissão, sentidas pelo eleito local no final do mandato? Traga-se aqui à colação o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 17/12/2003, proferido no Processo n.º 1280/2003. Entendeu o douto aresto que “a melhor interpretação é a que considera que os eleitos locais que exerçam o mandato em regime de permanência e exclusividade e não beneficiem do regime constante do artigo 18.º serão credores de um subsídio de reintegração no final do seu mandato”. E veja-se a fundamentação daquele supremo tribunal: “propendemos a assim considerar porque, como já se disse, a concessão do mencionado subsídio – bem como o de vários outros direitos como o direito a senhas de presença, a ajudas de custo, a subsídio de transporte, a uso e porte de arma de defesa, a protecção em caso de acidente, etc. – evidencia que o mesmo se destina a incentivar a apetência pelo exercício de cargos autárquicos – sempre difícil, atenta a sua constante exposição ao escrutínio público e a críticas, por vezes, injustas e a ataques, não raro, injuriosos – a minorar o sofrimento decorrente dessas críticas e destes ataques e, finalmente, a ajudar os eleitos locais a ultrapassar dificuldades sentidas no regresso às suas anteriores funções e a compensar os prejuízos que daí derivam. Ou seja, a concessão de tal direito teve em vista contribuir para a reunião das melhores condições para o exercício seguro e dignificado dos cargos autárquicos e para dar garantias antecipadas aos que se propõem a tais cargos de que podem encarar o termo do seu mandato sem dramatismo, pois o Estado lhes assegura um subsídio que compensa as dificuldades sentidas no seu exercício e lhes proporciona uma mais fácil reintegração nas suas anteriores atividades. E, porque assim, o legislador partiu da presunção da existência de tais prejuízos e dificuldades não fazendo depender a atribuição de tal subsídio de nenhuns outros requisitos que não os acima apontados – o exercício do cargo no regime de exclusividade e permanência e a não opção pela contagem do tempo de serviço nos termos do artigo 18.º”.

Chegados a este ponto, e após a caracterização do subsídio de reintegração e do apuramento dos pressupostos condicionantes da sua atribuição, importa analisar a revogação promovida pela Lei n.º 52 – A/2005, de 10 de outubro, à alínea n) do n.º 1 do artigo 5.º e ao artigo 19.º (subsídio de reintegração) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho. Apesar da revogação daquelas disposições legais, o legislador acautelou, no artigo 8.º do diploma, um regime transitório. Nestes termos, dispõe o preceito que “aos titulares de cargos políticos que, até ao termo dos mandatos em curso, preenchem os requisitos para beneficiar dos direitos conferidos pelas disposições alteradas ou revogadas pelos artigos anteriores são aplicáveis, para todos os efeitos, aqueles regimes legais, computando-se, nas regras de cálculo, apenas o número de anos de exercício efetivo de funções verificado à data da entrada em vigor da presente lei, independentemente da data do requerimento e sem prejuízo dos limites máximos aqui vigentes”.(Cfr. artigo 8.º da Lei n.º 52 – A/2005, de 10 de outubro).

Quanto à interpretação da norma, pela sua clareza, urge trazer aqui à colação o entendimento adotado na Reunião de Coordenação Jurídica entre a DGAL e as CCDRS, de 18 de outubro de 2015:

“Artigo 8.º da Lei n.º 52 - A/2005



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A norma deve ser interpretada, tendo em atenção as duas matérias distintas que encerra:

- *A aquisição de direitos;*
- *O cálculo dos efeitos remuneratórios provenientes dos direitos adquiridos.*

No que respeita à aquisição dos direitos conferidos pelas normas que esta Lei n.º 52 – A/2005 revogou ou alterou, este preceito estipula que a referida aquisição deve tomar em consideração todo o período de tempo que decorre até ao termo do mandato em curso.

No que respeita ao seu cômputo, este preceito determina que o cálculo apenas deve atender ao número de anos de exercício de funções verificadas até 15 de Outubro de 2005, data da entrada em vigor do diploma.

Exemplificando:

Um eleito local em regime de tempo inteiro, cujo termo do mandato ocorresse em 31/10/2005 (dado que nesta data se instalou a Câmara Municipal decorrente das eleições autárquicas de 9/10/2005) teria adquirido todos os direitos que as normas revogadas ou alteradas por esta actual lei lhe concedessem àquela data. Assim, se completasse em 30/10/2005 seis anos como vereador em regime de tempo inteiro, adquiriria o direito à contagem do tempo em dobro de acordo com o disposto no revogado artigo 18.º do Estatuto dos Eleitos Locais.

Já no que concerne ao número de anos que podem ser contados em dobro, como a segunda parte do artigo 8.º prescreve que só podem ser considerados anos completos de serviço até 15/10/2005 (data da entrada em vigor do diploma), entende-se que o eleito nesta data apenas completou cinco anos completos a tempo inteiro, pelo que só pode contar a dobrar esses cinco anos”.

Em conclusão, os titulares de cargos políticos que até ao termo do mandato 2002/2005 (outubro de 2005) reunissem os requisitos para atribuição do subsídio de reintegração conferido pelas disposições do EEL, entretanto revogadas pela Lei n.º 52-A/2009, de 10 de outubro, mantêm o direito à sua atribuição.

Questão que também poderia suscitar dúvidas de análise prende-se com a data de entrega do requerimento pelo ex-autarca (20/12/2013) e da ocorrência de uma eventual prescrição do direito ao subsídio de reintegração.

O Acórdão do Supremo Tribunal administrativo de 1/1/2000, proferido no Processo n.º 45881, entendeu que o direito ao subsídio de reintegração não depende, na sua efetivação, de interpelação ao Município, tendo as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional concluído que o prazo prescricional aplicável ao subsídio de reintegração é o consagrado no artigo 309.º do Código Civil – prazo de prescrição ordinário de 20 anos.

Outra questão que também poderia suscitar perplexidade prende-se com o facto do requerente ter sido aposentado durante o exercício das suas funções autárquicas e, no final destas, não haver uma necessidade de reintegração no mercado de trabalho ou de retoma de uma atividade profissional. Sobre esta questão encontramos resposta no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 17/12/2003, no Processo n.º 1280/03 e para a caracterização da natureza do subsídio de reintegração efetuada pelo douto aresto. Remete-se aqui para a transcrição de excerto do referido acórdão que já efetuámos no decurso do presente parecer. Também a CCDR Alentejo concluiu, em diversos pareceres jurídicos, sobre a possibilidade de um aposentado beneficiar do subsídio de reintegração. Vejamos, entre outros, e por todos:

“Assim sendo, parece-nos, salvo melhor opinião, não haver impedimento legal à atribuição do referido subsídio de reintegração à situação concreta em análise, apesar dos ex-eleitos serem aposentados, desde que essa aposentação não



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tenha ocorrido com base no artigo 18.º da Lei n.º 29/87 (...)."

E,

"Em reunião de coordenação jurídica realizada em 25/1/90, entre a Direção – Geral das Autarquias Locais e as várias Comissões de Coordenação Regional (então assim designadas), foi firmado o entendimento de que os aposentados, os reformados ou na situação de reserva não beneficiam do regime do artigo 18.º, pelo que podem receber subsídio de reintegração".

Ou, ainda:

"O facto dos ex-eleitos locais serem aposentados não é impeditivo de usufruírem deste direito, desde que a aposentação não tenha ocorrido ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 29/87."

No que respeita ao valor do subsídio de reintegração, estabelecia o n.º 2 do artigo 19.º do EEL (disposição atualmente revogada, mas aplicável aos eleitos que até outubro de 2005 reunissem os requisitos para a sua aplicação, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 52 – A/2005, de 10 de outubro), que este é equivalente ao valor de um mês por cada semestre de exercício efetivo de funções, tendo como limite máximo onze meses. O valor mensal a considerar deverá ser o correspondente à remuneração do último mês de exercício de funções em regime de exclusividade, sendo devido um mês de remuneração por cada semestre efetivo e completo de exercício de funções.

C – Aplicação do Direito aos Factos

Chegados, a este ponto, importa, então, verificar se na situação do requerente se encontram reunidos os requisitos para a percepção do subsídio de reintegração.

Compulsados os registos constantes do processo individual do requerente, constata-se que o mesmo exerceu as funções de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz entre 3/1/1977 e 23/10/2009, em regime de permanência e exclusividade (exercício apenas de funções autárquicas, isto é, o não exercício de qualquer profissão liberal ou atividade privada), cessou o mandato após 1/7/1987 (por força da entrada em vigor da Lei n.º 29/87, de 30 de junho) e não beneficiou da contagem de tem de serviço em dobro, nos termos do artigo 18.º do EEL (veja-se o despacho de aposentação da CGA de 26/5/2004, comunicado ao requerente nessa mesma data).

Quanto ao período temporal relevante para cálculo do valor do subsídio de reintegração, este apenas poderá ser contabilizado o tempo de exercício de funções até 15/10/2005 (data de entrada em vigor da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, nos termos do artigo 8.º do diploma). Ou seja, de 3 janeiro de 1977 a 15 de outubro de 2005. No caso em apreço, terá sempre de operar o limite máximo de onze meses de remuneração mensal, uma vez que a contabilização dos semestres será superior aquela limite de salvaguarda. O valor mensal a considerar para efeitos do cálculo terá de ser o valor da remuneração auferida àquela data, em 15/10/2005, porque é nesse momento que o direito se constituiu, ficando no entanto suspenso até ao termo das funções autárquicas.

Temos, assim, que face à remuneração mensal auferida em outubro de 2005 pelo ex-autarca (2.819, 88€) e ao limite máximo de onze meses que podem ser considerados, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do EEL, **o requerente terá direito à percepção de um subsídio de reintegração no valor de 31.018, 68 € (trinta e um mil, dezoito euros e sessenta e oito cêntimos).**

Face a todo o exposto, somos a concluir pela atribuição do subsídio de reintegração ao requerente nos termos apresentados no presente parecer."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 1/AGL/2014; -----
- b) Em consonância, determinar a perceção de um subsídio de reintegração no montante pecuniário de € 31.018,68 (trinta e um mil e dezoito euros e sessenta e oito cêntimos), ao ex-Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Barão Martelo; -----
- c) Determinar às unidades orgânicas de Administração Geral e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Hora do Planeta 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 08/GP/2014, por si firmada em 11 de fevereiro, p.p., referente ao envolvimento e adesão deste Município na iniciativa “Hora do Planeta 2014”; proposta que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 08/GP/2014

HORA DO PLANETA 2014

Considerando:

- *Que “A Hora do Planeta” é uma iniciativa global ambiental da rede WWF - World Wildlife Found, uma das maiores organizações independentes de conservação do mundo e a sua missão é travar a degradação ambiental natural do planeta;*
- *Que as alterações climáticas são uma questão incontornável na atualidade, para a qual é importante que as consciências dos decisores políticos e dos cidadãos em geral continuem despertas de modo a que se possam tomar decisões e adotar procedimentos que, em conjunto, contribuam para mitigar essas mesmas alterações climáticas;*
- *Que pelo oitavo ano consecutivo o mundo fica às escuras em sinal de apoio a uma iniciativa que começou em Sydney em 2007 e que é hoje o maior evento mundial de ação ambiental;*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- a) *A adesão à iniciativa “A Hora do Planeta”, desligando as luzes do edifício dos Paços do Município e do Auditório Municipal, entre as 20h30 e as 21h30, do dia 29 de março de 2014;*
- b) *A inclusão no website do Município o link para o site da WWF (www.wwf.pt) e um resumo da iniciativa “Hora do Planeta”;*
- c) *Levar a efeito um conjunto de iniciativas com vista a aumentar a eficiência energética de IP (iluminação pública) no concelho e valorizar o conceito de astroturismo e de certificação Dark Sky Tourism Destination.*
- d) *Que seja determinado ao Gabinete de Comunicação e Imagem e o Gabinete de Apoio ao Presidente, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recai sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 08/GP/2014;-----
- b) Em consonância, aderir à iniciativa “Hora do Planeta 2014”, desligando as luzes do edifício dos Paços do Município e do Auditório Municipal, entre as 20h30 e as 21h30 do dia 29 de março de 2014; -----
- c) Determinar a inclusão no website do Município o link para o site da WWF e um resumo da referida iniciativa;-----
- d) Levar a efeito um conjunto de iniciativas com vista a aumentar a eficiência energética de IP (iluminação pública) e valorizar o conceito de astroturismo e de certificação de Dark Sky Tourism Destination;-----
- e) Determinar ao Gabinete de Comunicação e Imagem e ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Contração de Empréstimo a Curto Prazo no Ano de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 09/GP/2014, por si firmada em 11 de fevereiro, p.p., atinente à contração de empréstimo a curto prazo no exercício económico de 2014, no montante pecuniário de € 700.000,00 (setecentos mil euros), para suprir eventuais dificuldades de tesouraria; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 09/GP/2014

CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO NO ANO DE 2014

Em harmonia ao preceituado no n.º 1, do artigo 50.º da Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os municípios podem contrair empréstimos de curto prazo apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria e desde que amortizados até ao final do exercício económico em que forem contratados.

Considerando as pontuais e eventuais dificuldades de gestão de tesouraria desta Autarquia Local e considerando que durante o ano de 2014 pode, eventualmente, justificar-se o recurso a um novo empréstimo de curto prazo;

Considerando que o atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, é omissivo no que se refere à indicação de limite para os empréstimos de curto prazo a contratar pelos municípios;

Considerando que a anterior Lei das Finanças Locais, estabelecia que o montante dos empréstimos de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podia exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior;

Considerando prudente ter como referência a fórmula de cálculo do limite estipulado pelo enquadramento legal anterior;

Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz arrecadou:

- a) A título de impostos municipais, a quantia de € 2.119.552,60, até 31 de dezembro de 2013;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) A título de derrama, a quantia de € 88.501,19, até 31 de dezembro de 2013; e

c) A título de impostos municipais, a quantia de € 5.132.590,00, até 31 de dezembro de 2013.

Perfazendo um total de € 7.340.643,79, correspondendo assim € 734.064,38 a 10% desse valor.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar um pedido de autorização à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para a contração de um empréstimo de curto prazo, no decurso do exercício económico de 2014, no montante de **€ 700.000,00 (setecentos mil euros)**, para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria e desde que se verifique a total amortização do empréstimo de curto prazo ainda em vigor;
- b) Determinar que sejam convidadas as seguintes instituições financeiras com balcão em Reguengos de Monsaraz: Caixa Geral de Depósitos, Banco Espírito Santo, Millennium BCP, Banco Português de Investimentos, e Caixa de Crédito Agrícola do Alto Guadiana, a fim de apresentarem, querendo, as respetivas condições contratuais;
- c) Determinar à Unidade Orgânica Financeira, a adoção dos necessários procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro e da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 09/GP/2014; -----

b) Aprovar um pedido de autorização à Assembleia Municipal para contração de empréstimo a curto prazo, no decurso do exercício económico de 2014, no montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros), para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria e desde que se verifique a total amortização do empréstimo de curto prazo em vigor; -----

c) Determinar que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes Instituições Financeiras, sedeadas em Reguengos de Monsaraz: Caixa de Crédito Agrícola do Alto Guadiana, Caixa Geral de Depósitos, Banco Espírito Santo, Millennium BCP e Banco Português de Investimentos; -----

d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Pedido de Isenção de Taxas Relativas a Obra de Edificação destinada a Utilização Própria

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 10/GP/2014, por si firmada em 14 de fevereiro, p.p, referente ao pedido de isenção do pagamento de taxas, tarifas e preços pela emissão de licença de obras e de licença de utilização e outras complementares que sejam devidas no âmbito do processo administrativo n.º 81/2011, apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz; proposta ora



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 10/GP/2014

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A OBRA DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A UTILIZAÇÃO PRÓPRIA

Considerando,

- Que a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 501161627, com sede na Av. Dr. António José de Almeida, n.º 14, Apartado 61, em Reguengos de Monsaraz, apresentou em 03 de fevereiro de 2014, junto da Subunidade orgânica Expediente Urbanístico, um requerimento a solicitar, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 13.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, a isenção de taxas pela emissão de licença de obras e de licença de utilização relativa ao processo administrativo n.º 81/2011, correspondente à obra de “construção de edifício e adaptação a lavandaria, sito na Rua Carvalho Araújo, n.º 6-A, em Reguengos de Monsaraz;
- Que está em curso no Município de Reguengos de Monsaraz, o processo administrativo de obras n.º 81/2011, para construção de edifício e adaptação a lavandaria, no prédio sito na Rua Carvalho Araújo, n.º 6-A, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o art. 5884, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4519/20041026, inscrito a favor da requerente;
- Que, nos termos do art.º 13.º do Regulamento de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2009, através do Aviso n.º 1947/2009, pode haver lugar a isenção total ou parcial do valor das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento e Tabela anexa, relativamente a obras de edificação destinadas a utilização própria, pertencentes a instituições de particulares de solidariedade social, que na área do município prossigam fins de relevante interesse público ou a associações ou instituições religiosas sem fins lucrativos, quando legalmente constituídas, que na área do município prossigam fins de relevante interesse público;
- Que, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, é uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios de doutrina moral e cristãs, aplicando-se-lhe o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual (cfr. arts. 68.º e 69.º do citado diploma legal), sem prejuízo das sujeições canónicas que lhe são próprias;
- Que os fins prosseguidos pela requerente na área social são sobejamente conhecidos de todos, sendo de considerá-los de relevante interesse público;
- -Que a obra de construção e edifício que vai funcionar como lavandaria é para utilização própria da requerente;
- Que o montante das taxas a que se reportam o pedido de isenção são os seguintes: € 600,50 (seiscentos euros e cinquenta cêntimos), pelo licenciamento da construção, e € 35,20 (trinta e cinco euros e vinte cêntimos) pela emissão do respetivo alvará de autorização de utilização;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que delibere, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e dos artigos 13.º e 18.º, n.º 1 do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Regulamento de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz, submeter à Assembleia Municipal, a concessão de isenção total das taxas devidas pela emissão de licença de obras e de licença de utilização e outras complementares que sejam devidas no âmbito do processo administrativo n.º 81/2011, à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz;

- b) *Que o requerente seja notificado conjuntamente com a decisão da isenção, de que a referida isenção de taxas não dispensam o beneficiário de requerer junto do Município as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias quando exigíveis, para a realização da operação urbanística em causa, conforme dispõe o n.º 4, do art.º 18.º, do Regulamento de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) *Que seja determinado ao Serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a isenção do pagamento de taxas, tarifas e preços pela emissão de licença de obras e de licença de utilização e outras complementares que sejam devidas no âmbito do processo administrativo n.º 81/2011, apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, no valor total de € 635,70 (seiscentos e trinta e cinco euros e setenta cêntimos); -----
- c) Submeter o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, tarifas ora em apreço à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Afetação ao Domínio Público Municipal de Uma Parcela de Terreno com a Área de 57 m², destinada ao Alargamento da Rua de Cheles, em Santo António do Baldio

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 11/GP/2014, por si firmada em 14 de fevereiro, p.p, atinente à afetação ao domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 57 m², destinada a alargamento da Rua de Cheles, em Santo António do Baldio; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 11/GP/2014

AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 57 M², DESTINADA AO ALARGAMENTO DA RUA DE CHELES, EM SANTO ANTÓNIO DO BALDIO

Considerando que:

- O senhor José Luís Vieira Martins Rafael, contribuinte fiscal n.º 145 369 153, residente na Praceta Almirante Gago Coutinho, n.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5 – 3.º Esq., em Cacém, é proprietário do prédio urbano sito na Rua de Cheles, n.º 9, em Santo António do Baldio, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1335, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 999/19950713, da referida freguesia de Corval, com a área total de 393 m², sendo 40 m² de área coberta e 353 m² de área descoberta;

- O referido senhor cedeu uma parte do logradouro do prédio sito na Rua de Cheles, n.º 9, em Santo António do Baldio, para alargamento da referida Rua de Cheles;

- O proprietário José Luís Vieira Martins Rafael pretende, através de escritura pública, ceder gratuitamente, a parcela de terreno com a área total de 57 m², do logradouro, do citado prédio urbano, destinada ao alargamento da referida Rua de Cheles, em Santo António do Baldio;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da aquisição da parcela de terreno com a área de 57 m², a desanexar do prédio urbano sito na Rua de Cheles, n.º 9, em Santo António do Baldio, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1335, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 999/19950713, da referida freguesia de Corval;
- b) Que delibere, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e do artigo 25.º, n.º 1, alínea q), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a afetação ao domínio público de uma parcela de terreno com a área de 57 m², destinada ao alargamento da Rua de Cheles, em Santo António do Baldio, a desanexar do prédio urbano sito na Rua de Cheles, n.º 9, em Santo António do Baldio, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1335, da freguesia de Corval e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 999/19950713, da referida freguesia de Corval;
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, para outorgar a respetiva escritura de Cedência para o Domínio Público Municipal, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,
- d) Que seja determinado à Subunidade Contabilidade e Património e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/GP/2014; -----

b) Em consonância, aprovar a aquisição da parcela de terreno com a área de 57 m², a desanexar do prédio urbano sito na Rua de Cheles, n.º 9, em Santo António do Baldio, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1335, da freguesia de Corval, nos termos consignados na sobredita proposta; -----

c) Submeter a presente afetação ao domínio público municipal à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 33.º n.º 1 alínea ccc) e do artigo 25.º n.º 1 alínea q) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

d) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para outorgar a respetiva escritura



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de cedência para o Domínio Público Municipal, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

e) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Ratificação do Despacho que Autorizou a Aquisição do Prédio Urbano sito na Rua de Macau, n.ºs 48 e 48-A, em Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 12/GP/2014, por si firmada em 14 de fevereiro, p.p, atinente à ratificação do Despacho n.º 01/GP/2014, também por si firmado em 12 de fevereiro, p.p., que autorizou a aquisição do prédio urbano sito na Rua de Macau, n.º 48 e 48-A, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 12/GP/2014

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO QUE AUTORIZOU A AQUISIÇÃO DO PRÉDIO URBANO, SITO NA RUA DE MACAU, N.ºS 48 E 48-A, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que, através de Despacho com o n.º 01/GP/2014, proferido, em 12 de fevereiro de 2014, pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgados, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a aquisição do prédio urbano, sito na Rua de Macau, n.ºs 48 e 48-A, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 761, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5602/20140130, com a área total de 114 m² e destinado a habitação, pelo valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros); outrossim, foi determinada a celebração, no Cartório Notarial, a cargo do Dr. António Paulo Ramos Xavier, da respetiva Escritura de Compra e Venda, com a senhora Maria Ana Rosado Pardal e o seu marido, senhor Francisco da Rosa Pardal, ambos naturais da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, casados sob o regime da comunhão geral, contribuintes fiscais n.ºs 159 720 478 e 159 720 486, respetivamente e residentes na Rua de Macau, n.º 63, em Reguengos de Monsaraz,

Somos a propor ao Executivo Municipal:

– Nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do despacho n.º 01/GP/2014, proferido em 12 de fevereiro de 2014, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos."

Outrossim, o sobredito Despacho n.º 01/GP/2014, que se transcreve:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 01/GP/2014



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgadas, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e, considerando, designadamente:

- § *Que a senhora Maria Ana Rosado Pardal e o seu marido, senhor Francisco da Rosa Pardal, ambos naturais da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, casados sob o regime da comunhão geral, residentes na Rua de Macau, n.º 63, em Reguengos de Monsaraz, contribuintes fiscais n.ºs 159 720 478 e 159 720 486, respetivamente, são donos e legítimos possuidores do prédio urbano, sito à Rua de Macau, n.ºs 48 e 48-A, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 761, da referida freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5602/20140130, com a área total de 114 m² e destinado a habitação;*
- § *Que a senhora Maria Ana Rosado Pardal e o seu marido, senhor Francisco da Rosa Pardal pretendem vender o referido imóvel, pelo valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros);*
- § *Que o Município de Reguengos de Monsaraz tem interesse na aquisição do referido imóvel para efeitos de habitação social;*
- § *Que o imóvel em apreço apresenta um mau estado de degradação e conservação, encontrando-se na iminência de ruir;*
- § *A impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal estando presente a maioria dos seus membros, mostrando-se urgente a celebração do negócio jurídico em causa:*

DETERMINA,

- a) *A aquisição do prédio urbano, sito à Rua de Macau, n.ºs 48 e 48-A, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 761, descrito na Conservatória de Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5602/20140130, com a área total de 114 m² e destinado a habitação, pelo valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros);*
- b) *A celebração, no Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz, a cargo do Notário, Dr. António Paulo Ramos Xavier, da respetiva Escritura de Compra e Venda com a senhora Maria Ana Rosado Pardal e o seu marido, senhor Francisco da Rosa Pardal, ambos naturais da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, casados sob o regime da comunhão geral, residentes na Rua de Macau, n.º 63, em Reguengos de Monsaraz, e contribuintes fiscais n.ºs 159 720 478 e 159 720 486, respetivamente;*
- c) *Que a Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, e o Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, adotem os legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho;*
- d) *Que, a final, o presente Despacho seja submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o aludido Despacho n.º 01/GP/2014, de 12 de fevereiro. -----

Tolerância de Ponto – Carnaval

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 13/GP/2014, por si firmada em 14 de fevereiro, p.p., atinente à concessão de tolerância de ponto a todos os funcionários e colaboradores



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

desta autarquia durante o período carnavalesco; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 13/GP/2014

TOLERÂNCIA DE PONTO – CARNAVAL

Considerando a tradição dos festejos carnavalescos, a expectativa de dinamização económica e ainda a previsibilidade de um reduzido número de municípios nos serviços públicos desta autarquia durante este período, acrescida ao facto da tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto a todos os funcionários e colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz,

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A concessão de tolerância de ponto aos funcionários e colaboradores deste Município no dia 4 de março de 2014 (terça-feira de Carnaval);*
- b) *Que os responsáveis dos respetivos serviços providenciem no sentido de serem asseguradas as tarefas/funções consideradas indispensáveis;*
- c) *Que seja determinado à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a concessão da tolerância de ponto, a todos os funcionários e colaboradores deste Município de Reguengos de Monsaraz no dia 4 de março de 2014 (terça-feira de Carnaval); -----
- c) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos a notificação a todos os funcionários e colaboradores deste Município do teor da presente deliberação. -----

Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 14/GP/2014, por si firmada em 14 de fevereiro, p.p., atinente à informação de compromissos plurianuais assumidos no âmbito da autorização prévia genérica da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 12 de novembro, p.p., conforme proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 30 de outubro, p.p.; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 14/GP/2014

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;

- Tendo sido aprovado na sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 12 de novembro de 2013, deliberação em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica;

Termos em que somos a informar o Executivo Municipal:

- No período transcorrido entre a última Assembleia Municipal e aquela que está agendada ocorreram os seguintes compromissos plurianuais:

- Procedimento 74/AD/APV/2013 – Aquisição de serviços para Dinamização de Atividades nos Jardins de Infância e nos Projetos “Páscoa Ativa” e “Férias Divertidas”, Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de Tarefa, no montante de €7.084,80, isento de iva ao abrigo do art.º 9.º do CIVA;

- Procedimento 60/AD/AGS/2013 – Aquisição de 825 toneladas de cubos de granito (11x11), no montante de 43.312,50, acrescido de Iva à taxa legal em vigor;

- Procedimento 63/AD/APV/2013 – Prestação de serviços de desinfeção semanal no Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho, na Biblioteca Municipal, e de desratização e desinfeção semanal nos Serviços de Ação Social, no Centro Escolar e na Escola EB 1 de Reguengos, entre 1 de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2014, no montante global de €9.465,80, acrescido de Iva à taxa legal em vigor;

- Procedimento 01/CP/APV/2013 – Aquisição de gasóleo rodoviário em postos de abastecimento pública, através de cartão eletrónico de abastecimento, para a frota de viaturas do MRM, quantidade de 134000 litros, no montante global de € 149.142,00, acrescido de Iva à taxa legal em vigor;

- Requisição n.º 20/9ª - Prestação do “Serviço Atualidade” pela Agência Lusa, por um período de 12 meses, no montante global de €2.040,00 acrescido de Iva à taxa legal em vigor;”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro e da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/GP/2014; -----

b) Em consonância, aprovar a assunção dos compromissos plurianuais já arrogados e com efeitos produzidos no período transcorrido entre a sessão da Assembleia Municipal de 20 de dezembro, último e a agendada para o corrente



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- mês de fevereiro; -----
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;-----
- d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Protocolo de Colaboração a Celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o NERE-AE, Núcleo Empresarial da Região de Évora – Associação Empresarial

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 15/GP/2014, por si firmada em 14 de fevereiro, p.p, referente à aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o NERE-AE, Núcleo Empresarial da Região de Évora – Associação Empresarial, cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 15/GP/2014

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O NERE-AE, NÚCLEO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE ÉVORA – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL

Considerando que:

- O NERE-AE, Núcleo Empresarial da Região de Évora - Associação Empresarial, pessoa coletiva n.º 502 280 298, com sede em PITE – Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua Circular Norte, em Évora, tem como missão a promoção do desenvolvimento económico do distrito de Évora através do apoio e defesa dos interesses da atividade empresarial dos seus associados e da dinamização de projetos de melhoria do contexto e envolvente empresarial;
- O NERE-AE pretende estabelecer uma parceria com o Município de Reguengos de Monsaraz para o desenvolvimento de um Plano de Ação Empresarial, de forma a potenciar o desenvolvimento empresarial e empreendedor do concelho de Reguengos de Monsaraz e a apoiar as empresas no seu processo de crescimento e criação, procurando contribuir para a sua melhoria de produtividade e rentabilidade, e que, para tanto, pretende celebrar um Protocolo de Colaboração com o Município de Reguengos de Monsaraz;
- O referido Plano de Ação Empresarial poderá abranger as seguintes áreas: apoio ao empresário; área do empreendedorismo; formação e consultoria; e/ou outras áreas que as partes considerem pertinentes;
- Está em causa a promoção e a criação de mais e melhores empresas no concelho de Reguengos de Monsaraz; outrossim, a dinamização da atividade associativa do referido concelho, desenvolvendo ações que visem a melhoria da competitividade do tecido empresarial da região e a cooperação com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras em tudo o que contribua para o desenvolvimento regional;
- É necessário definir as regras de colaboração entre as partes;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o NERE-



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

AE, Núcleo Empresarial da Região de Évora – Associação Empresarial, que se junta e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;

- b) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,*
- c) *Determinar ao Serviço de Desenvolvimento e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta;”*

Outrossim, a minuta do sobredito Protocolo de Colaboração, que igualmente de transcreve:-----

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, adiante designado por **MUNICÍPIO**.

E

NERE – AE, Núcleo Empresarial da Região de Évora – Associação Empresarial, pessoa coletiva n.º 502 280 298, com sede em PITE – Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua Circular Norte 7005-841 Évora, neste ato representada por **Rui Pedro Duarte Espada** e **Vitor Paulo Malta Barbosa** na qualidade de **Presidente e Vice-presidente da Direção**, respetivamente, de ora em diante designado por **NERE-AE**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, doravante designado por “Protocolo”, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições gerais em que as Partes se comprometem a colaborar num conjunto de ações, no âmbito de uma parceria para o desenvolvimento de um Plano de Ação Empresarial, de forma a potenciar o desenvolvimento empresarial e empreendedor concelhio e a apoiar as empresas no seu processo de crescimento e criação.

Cláusula Segunda

Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente Protocolo e no quadro da colaboração entre as Partes, acima referidas, o **MUNICÍPIO** compromete-se, sempre que possível, e de mútuo acordo a:

- *Divulgar e participar em todas as ações desenvolvidas em parceria;*
- *Convidar o parceiro a associar-se aos eventos de sua organização no âmbito da parceria estabelecida no presente Protocolo.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Participar ativamente na conceção do Plano de Ação Empresarial do seu concelho;*
- *Indicar um colaborador como interlocutor na implementação do Plano de Ação;*
- *Aprovar o Plano de Ação Empresarial em reunião de Câmara Municipal.*

Cláusula Terceira

Obrigações do NERE-AE

No âmbito do presente Protocolo e no quadro da colaboração entre as Partes, acima referidas, o **NERE-AE** compromete-se, sempre que possível, e de mútuo acordo a:

- *Participar e divulgar todas as ações de âmbito empresarial desenvolvidas pelo Municípios;*
- *Conceber com o apoio do Município o Plano de Ação empresarial;*
- *Implementar o Plano de ação;*
- *Deslocar-se, presencialmente, pelo menos uma vez, de dois em dois meses, ao Município;*
- *Enviar informação selecionada para divulgação junto dos potenciais empreendedores e empresários;*
- *Informar previamente de todos os eventos em que participa*
- *Convidar o parceiro para todas as ações desenvolvidas pelo **NERE-AE** no âmbito da parceria estabelecida no presente Protocolo.*

Cláusula Quarta

Áreas de Colaboração

1. *As Partes obrigam-se a desenvolver, em conjunto, um Plano de Ação Empresarial que será concebido tendo em conta as especificidades do concelho e as prioridades e orientações municipais.*
2. *O Plano de Ação Empresarial poderá abranger as seguintes áreas:*
 - a) *Apoio ao Empresário;*
 - b) *Área do Empreendedorismo;*
 - c) *Formação e Consultoria;*
 - d) *Outras áreas que as Partes considerem pertinentes.*

Cláusula Quinta

Confidencialidade

1. *As Partes, assim como os seus colaboradores, obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidencial toda a informação privilegiada.*
2. *As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação privilegiada que lhes for facultada pela outra Parte, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.*

Cláusula Sexta



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de 1 (um) ano, sendo renovável automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por alguma das partes, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da sua renovação.

Cláusula Sétima

Disposições Finais

1. O **MUNICÍPIO** e o **NERE-AE** comprometem-se, reciprocamente, a, no prazo objetivo de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente Protocolo, definirem o Plano de Ação Empresarial, com ações concretas e respetiva calendarização de forma a materializar e operacionalizar a cooperação entre as partes no quadro deste Protocolo.
2. O presente Protocolo, que tem caráter genérico e reveste natureza experimental, poderá ser, posteriormente, complementado com contratos específicos com vista ao desenvolvimento de projetos concretos.
3. O presente Protocolo não prejudica a possibilidade de cada uma das Partes estabelecer protocolos de idêntica natureza com outras entidades.

Cláusula Oitava

Foro

Para todos os conflitos emergentes da execução deste Protocolo será competente o foro do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o NERE-AE, Núcleo Empresarial da Região de Évora – Associação Empresarial; -----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a outorgar o sobredito Protocolo de Colaboração; -----
- d) Determinar ao serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 16/GP/2014, por si firmada em 17 de fevereiro, p.p., referente à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 16/GP/2014

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE REGUENGOS DE MONSARAZ



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que:

- A reabilitação urbana é hoje uma opção indiscutível para reavivar a atividade económica e social de uma cidade, tendo em conta o paradigma de desenvolvimento da expansão urbana ocorrido nas últimas três décadas em Portugal, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos;

- Em termos nacionais, o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) tem vocacionado parte das suas verbas para a reabilitação urbana apoiando entidade públicas (Municípios) e particulares através de programas públicos que coordena.

- Em termos internacionais, o programa **Joint European Support for Sustainable Investment in City Areas**, mais conhecido por **JESSICA** é uma iniciativa conjunta da Comissão Europeia, Banco Europeu de Investimento (BEI) e Council of Europe Development Bank (CEB) e têm patrocinado a regeneração urbana através da criação de Fundos de Investimentos nos seguintes Países: Bulgária, Espanha, Grécia, Itália, Inglaterra, Lituânia, Polónia, Portugal e República Checa.

- O Município de Reguengos de Monsaraz tem feito um esforço para manter a sua cidade cuidada, nomeadamente ao nível do espaço público e da imagem urbana. No entanto, o Município percebe a importância de incentivar a reabilitação no sector privado, promovendo ganhos de escala ao nível do financiamento e possíveis parcerias em obras a realizar.

- A lei (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a sua nova redação Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que dita o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana) refere que “a aprovação da DELIMITAÇÃO de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas.”

- É determinante materializar no terreno os projetos que colocam a estratégia de desenvolvimento sustentável na direção da visão assumida no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Reguengos de Monsaraz (PURM), o Município de Reguengos de Monsaraz visa dar resposta à estratégia delineada de RU enquadradas por instrumento de programação próprio, abrangendo trechos urbanos que justifiquem uma intervenção qualificadora integrada, sendo para o efeito identificadas na ARU, os programas da ação de iniciativa pública consideradas prioritárias e complementares entre si.

- A mesma moldura legal (Decreto-Lei n.º 370/2009, de 23 de Outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto) define “ARU como sendo a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”

- A delimitação da ARU que se apresenta no estudo em anexo, decorre diretamente do Plano de Urbanização devidamente revisto, onde foi identificado, de forma sistémica o uso, ocupação e transformação do solo.

- A ARU definida na cartografia em anexo alia todo o sistema urbano potenciando a perspetiva histórica da cidade e criando raízes para que, de forma sustentada, se persiga o objetivo de uma cidade moderna e atrativa para os novos desafios que se perfilam no século XXI.

Propõe-se que:

- a) Seja Aprovada a Delimitação da ARU da cidade de Reguengos de Monsaraz de acordo com o estudo e delimitação em anexo;
- b) Caso tal Delimitação seja aprovada em sede de Órgão Executivo, deverá a mesma ser enviada para o Órgão Deliberativo (Assembleia Municipal) para entrar em plena eficácia;
- c) No prazo de três anos deverá ainda a Assembleia Municipal aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, os projetos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

operações de reabilitação urbana, com o conteúdo previsto no artigo nº 16º do RJUR. Sendo que os projetos das ORU (Operação de Reabilitação Urbana) serão remetidos ao IHRU, para parecer não vinculativo e submetido a discussão pública a promover nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).”

Outrossim, a sobredita delimitação de área urbana, que ora se transcreve:-----

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

“PARTE I - ÂMBITO

1. INTRODUÇÃO

A reabilitação urbana é hoje uma opção indiscutível para reavivar a atividade económica e social de uma cidade, tendo em conta o paradigma de desenvolvimento da expansão urbana ocorrido nas últimas três décadas em Portugal, que naturalmente afastou as pessoas dos centros históricos.

Veja-se o caso de Lisboa cujo centro é habitado por 547 mil habitantes e a Região Metropolitana por cerca 2,8 milhões, ou o Porto com um centro de 237 mil habitantes e a Região Metropolitana por 1,2 milhões.

A inversão desta tendência é lenta, mas está a ocorrer um pouco por todo o País, como se pode verificar pelo investimento que cidades como Guimarães, Coimbra, Porto e Lisboa estão a efetuar em processos de regeneração urbana tendo em conta a melhoria do espaço público, reorganização do espaços de circulação pedonal vs motor, obras de qualificação dos edifícios para arrendamento ou compra atraindo novos públicos.

Em termos nacionais, o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) tem vocacionado parte das suas verbas para a reabilitação urbana apoiando entidade públicas (Municípios) e particulares através de programas públicos que coordena.

Em termos internacionais, o programa Joint European Support for Sustainable Investment in City Areas, mais conhecido por JESSICA é uma iniciativa conjunta da Comissão Europeia, Banco Europeu de Investimento (BEI) e Council of Europe Development Bank (CEB) e têm patrocinado a regeneração urbana através da criação de Fundos de Investimentos nos seguintes Países:

Bulgária, Espanha, Grécia, Itália, Inglaterra, Lituânia, Polónia, Portugal e República Checa.

Dado o progressivo abandono e desinteresse em habitar e investir nos centros urbanos e as novas oportunidades de financiamento disponíveis, o Município de Reguengos de Monsaraz decidiu apostar na reabilitação pela criação de uma Área de Reabilitação Urbana e seu processo de Delimitação.

O Município de Reguengos de Monsaraz tem feito um esforço para manter a sua cidade cuidada, nomeadamente ao nível do espaço público e da imagem urbana. No entanto, o Município percebe a importância de incentivar a reabilitação no sector privado, promovendo ganhos de escala ao nível do financiamento e possíveis parcerias em obras a realizar.

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, com a sua nova redação Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que dita o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana veio trazer novas possibilidades.

A lei refere que “a aprovação da DELIMITAÇÃO de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas.”

É neste sentido que o Município inicia o procedimento com vista à DELIMITAÇÃO da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Reguengos de Monsaraz, permitindo iniciar os trabalhos de levantamento e disponibilizar benefícios fiscais associados a obras de reabilitação do edificado. Na sequência da aprovação desta DELIMITAÇÃO, o Município dispõe de 3 anos para aprovar a Operação de Reabilitação Urbana e a Área de Reabilitação Urbana de Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. OBJETIVOS

Tendo em vista materializar no terreno os projetos que colocam a estratégia de desenvolvimento sustentável na direção da visão assumida no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Reguengos de Monsaraz (PURM), o Município de Reguengos de Monsaraz visa dar resposta à estratégia delineada de RU enquadradas por instrumento de programação próprio, abrangendo trechos urbanos que justifiquem uma intervenção qualificadora integrada, sendo para o efeito identificadas na ARU, os programas da ação de iniciativa pública consideradas prioritárias e complementares entre si.

3. METODOLOGIA

3.1. DA CONCRETIZAÇÃO DA PROPOSTA DA ARU

A proposta de delimitação que agora se apresenta, deverá ter o seu desenvolvimento com a aprovação das operações de reabilitação urbana a desenvolver para essas áreas, no prazo mínimo de 3 anos, sem o que caducará a delimitação aprovada.

O projeto de delimitação das ARU inclui, para além da cartografia referente à extensão territorial abrangida, a sua fundamentação técnica, e o quadro dos benefícios fiscais, nos termos do nº 2 do art.º 13º do RJRU.

- delimitação das áreas de requalificação urbana, em função das opções de desenvolvimento e estratégia municipal, tendo-se optado por incluir os centros urbanos áreas consolidadas adjacentes funcionalmente dependentes;

- cartografia temática com identificação das ações que constam da estratégia, ou do programa estratégico de reabilitação

3.2. DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA

Não obstante a atualidade daquele que tem sido o principal desafio orientador da intervenção municipal na cidade de Reguengos de Monsaraz, as opções estratégicas e as prioridades visando a sua regeneração urbana têm vindo a ser ajustadas considerando:

- Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito da revisão dos principais instrumentos de gestão territorial, designadamente o Plano de Urbanização;*
- As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional;*
- A avaliação do processo de intervenção e dos resultados obtidos, à luz dos diagnósticos mais recentes e dos desafios atuais;*
- As estratégias e projetos dos diferentes atores locais com interesse e mais -valias significativas para a eficácia do processo de regeneração urbana.*

4. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Um dos novos paradigmas urbanísticos, resultante da desertificação dos centros históricos das cidades e/ou povoações, é precisamente a regeneração urbana dos centros históricos. Este conceito presidiu à revisão do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz. Assim, é perfeitamente cabal que, numa ação de continuidade da política urbanística pretendida para a cidade, surja a delimitação da Área de Reabilitação Urbana.

Ao assumir a reabilitação urbana como componente indispensável da política de cidades e da política de habitação o RJRU, atribui às autarquias a incumbência da "...promoção das medidas necessárias à reabilitação das áreas que dela careçam...".

A mesma moldura legal (Decreto-Lei n.º 370/2009, de 23 de Outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto) define "ARU como sendo a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

justifique uma intervenção integrada, através de uma Operação de Reabilitação Urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”

Interessa ainda referir que o passo subsequente a esta delimitação será a respetiva “Operação de Reabilitação Urbanística” (ORU) que não é mais do que o conjunto articulado de intervenções, que, de uma forma integrada, visam a reabilitação urbana de uma determinada área.

A cada ARU corresponde uma ORU [nº 4 do artigo 7º].

Se a ORU se dirige principalmente à reabilitação do património edificado, é enquadrada por uma ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO e adota a designação de ORU SIMPLES.

Quando a ORU envolve, não só a reabilitação do edificado, mas também a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos, dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, tem associado um programa de investimento público, e é enquadrada por um PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO, adotando a designação de ORU SISTEMÁTICA.

Consequente com os domínios de ação estratégica, identificados no PURM e com as ações desencadeadas de valorização do espaço público central de Reguengos de Monsaraz, o projeto de delimitação da ARU decorre da necessidade de intervir de forma integrada nos domínios económico, social, cultural e no plano da mobilidade e acessibilidade.

A delimitação da ARU em instrumento próprio é uma prerrogativa da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

A aprovação de delimitação da ARU, terá como consequência a aprovação dos projetos de reabilitação urbana correspondentes, e instrumentos de programação no prazo máximo de 3 anos, incluindo o programa estratégico ou estratégia, prazo de execução, prioridades, modelo de gestão, quadro de apoio e incentivos, condições de aplicação dos instrumentos de gestão, etc.

5. DELIMITAÇÃO, FUNDAMENTOS E CONSEQUÊNCIAS DA ARU

A definição das operações de reabilitação urbana, no centro urbano de Reguengos de Monsaraz é conforme com a necessidade de uma intervenção integrada nas respetivas áreas centrais e nas áreas consolidadas adjacentes nos domínios da requalificação do espaço público central, equipamentos e infraestruturas.

Pretende-se que o ajustamento a novos desempenhos dos espaços de sociabilidade e cidadania dos centros urbanos e a sua qualificação, crie uma dinâmica de motivação geradora de iniciativa e confluência de interesses, na renovação do edificado, na renovação e fixação do comércio lojista e das funções centrais, enfim no contributo para a permanência e instalação de residentes e atividades.

A aprovação de uma área de reabilitação urbana cria um compromisso para a entidade gestora na sua execução mas também expectativas da parte dos proprietários, de participação e de direito a apoios e incentivos fiscais e financeiros e de acesso fácil e desburocratizado aos procedimentos administrativos, e à informação.

Assume grande importância na dinâmica de mobilização participativa nas operações de reabilitação do edificado a apresentação do quadro de apoios e incentivos às ações de proprietários e soluções de financiamento, em condições de mobilizar o esforço individual para a melhoria e modernização do parque habitacional e das unidades de comércio lojista e de serviços, a par da iniciativa pública de modernização de infraestruturas e equipamentos.

É expectável que os incentivos de ordem financeira, e que dependem em exclusivo do município, contribuam para o envolvimento dos atores e a mobilização participativa no contexto das operações de reabilitação, do que se espera resulte um maior sentido de pertença e contágio para a renovação.

As linhas de delimitação das ARU's envolvem portanto, as ações e o contexto urbano e humano necessário para justificar as



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

respetivas operações de reabilitação urbana.

5.1 Âmbito Territorial das Operações de Reabilitação Urbana

A aprovação dos projetos, ou operações de reabilitação urbana terá lugar no prazo mínimo de três anos após aprovação da delimitação.

As operações de reabilitação urbana a desencadear através de instrumento próprio, vigorarão por um prazo a fixar nos instrumentos de programação, mas nunca superior a 15 anos.

5.2 Tipo de Operação de Reabilitação Urbana

Prevê-se que a operação de ORU em Reguengos de Monsaraz, seja sistemática com iniciativa municipal preponderante, orientada por um programa estratégico de reabilitação urbana e incide de forma integrada sobre o edificado, qualificação de infraestruturas, equipamentos e espaço público

O tipo de operação de reabilitação a desencadear será confirmado com o projeto de operação de reabilitação a apresentar à Câmara Municipal em fase posterior

5.3 Entidade Gestora

Prevê-se que a gestão da ORU do concelho de Reguengos de Monsaraz, seja assumida pelo próprio município com as competências conferidas no RJRU

5.4 Apoios e Incentivos às Operações de Reabilitação Urbana

Os incentivos previstos para as operações de reabilitação visam atuar em três vertentes, financeira, fiscal e administrativa.

Os incentivos de natureza financeira, correspondem à atribuição das comparticipações pecuniárias com montantes variáveis em função da tipologia dos casos de reabilitação, recorrendo aos programas disponíveis de apoio à recuperação de imóveis da responsabilidade da administração central e local, ou ainda à aplicação de regimes especiais no âmbito das taxas e licenças municipais.

Os incentivos de natureza fiscal estão inscritos no Estatuto de Benefícios Fiscais dependem de deliberação da Câmara e aprovação da Assembleia Municipal, para as ações enquadráveis nas operações de RU.

Os benefícios administrativos podem comportar medidas de apoio aos proprietários no sentido da celeridade processual, facilitação dos atos de inspeção e verificação da boa execução.

A delimitação de uma ARU obriga à definição pelo município de um quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre património, conferindo aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, o direito de acesso aos mesmos.

O quadro de apoios e incentivos visa facilitar o dever, e assegurar obrigatoriedade, de reabilitação inerente à detenção, ou uso dos edifícios, nomeadamente pela realização de todas as obras necessárias à manutenção, ou reposição da sua segurança, e arranjo Estético.

Esta obrigação, quando respeitante a edifícios integrados numa ORU, implica uma disponibilidade e esforço financeiro acrescido, por parte dos privados, o que justifica a criação de um quadro de apoios e incentivos compatíveis com o esforço exigível.

As operações de reabilitação urbana, beneficiarão, entre outros, dos seguintes apoios e incentivos a conceder aos privados que sejam titulares de direito e obrigações:

a. DE NATUREZA FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

i. Isenção da taxa de licença de ocupação do espaço público para a execução de obras nos prédios e frações envolvidas.

ii. Isenção de taxa de reforço das infraestruturas urbanas.

b. DE NATUREZA FISCAL

a. Redução ou isenção de IMI para os prédios urbanos, objeto de reabilitação por um período de cinco anos, a partir do ano de conclusão da reabilitação

6. ARU – REGUENGOS DE MONSARAZ

6.1 Breve Descrição

A operação de reabilitação urbana de Reguengos de Monsaraz, integra ações no centro urbano e nas áreas consolidadas envolventes.

A delimitação da ARU que se apresenta no presente estudo decorre diretamente do Plano de Urbanização devidamente revisto, onde foi identificado, de forma sistémica os usos, ocupações e transformações do solo.

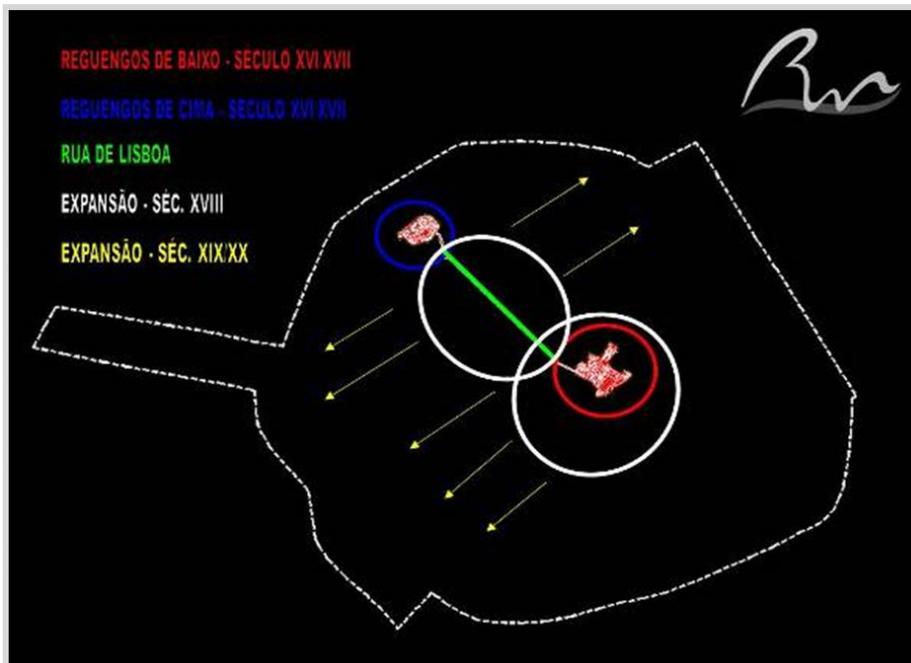
Assim, importa realçar que a delimitação ora apresentada corresponde ao, então delimitado, “Urbanizado”.

Numa perspetiva de cabal esclarecimento da opção de delimitação da Área de Reabilitação Urbana é, sobremaneira importante explanar, de modo sintético, a evolução histórica do sistema urbano da cidade de Reguengos de Monsaraz, extraído do Relatório da Revisão do Plano de Urbanização:

“ (...)

O sistema Urbano de Reguengos de Monsaraz desenvolveu-se a partir de dois núcleos embrionários datados do século XV-XVI e XVII, designados de Reguengos de Cima e Reguengos de Baixo, ligados fisicamente pela rua de Lisboa. A aldeia nasceu em terras muito férteis pertencentes à casa de Bragança. Morfológicamente, esta povoação inicial apresentava traçado irregular, gerado por um sistema de quarteirões formados por edifícios e logradouros.

Reguengos de Baixo situava-se na interceção das vias principais que davam acesso a aglomerados importantes, como Monsaraz, Évora, Mourão, Redondo ou Alandroal.





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Figura 1: Reguengos de Monsaraz ao longo dos Séculos II

Na origem da estrutura Urbana encontrava-se, no cruzamento de todas as vias, um largo onde se situava uma Ermida primitiva e mais tarde a Igreja de S. to António de Reguengos de Baixo.

O casario, cerca de 280 fogos, de tipologia Chã, teve um crescimento orgânico.

Com a autorização do Arcebispo de Évora, foi criada a freguesia em 1752, dando origem à remodelação da Ermida. Em 1785, é novamente ampliada mantendo a sua estrutura até 7 de Dezembro de 1915 quando é iniciada a sua demolição para dar origem à praça de S. to António.

Reguengos de Cima apresentava características em tudo idênticas às de Reguengos de Baixo; existem vestígios de uma capela, trazida à memória atualmente através da sabedoria popular.

Na construção eram usados materiais alentejanos abundantes como o xisto, a terra e o barro. Os edifícios revelavam-se fortes estruturas autoportantes, de taipa ou tijolo cerâmico maciço, desenvolvidas em torno de grandes lareiras de fumeiro. A cal permitia a porosidade das paredes e a sua cor branca refletia os fortes raios solares do Verão quente. A encimar este conjunto eram usadas coberturas em telha tradicional de cânudo assentes em barrotes de madeira.

À medida que se foram desenvolvendo, os dois núcleos tenderam a crescer no sentido da sua ligação, dando origem ao Reguengos do Meio que foi construído ao longo dos acessos principais como a Rua de Lisboa.

Em 1838 Reguengos passa a ser sede de Concelho.

EM 1839, por decreto régio, é formada a Vila Nova de Reguengos.

No século XIX, deu-se lugar a uma importante expansão planeada que consistiu na criação de um desenho ortogonal composto por vias compridas. Foi também criado um novo centro administrativo situado na atual praça da Liberdade, formado pelo edifício da Câmara Municipal e pela Igreja Matriz.

A vila de Reguengos é nesta altura dotada de direção de correio, conservatória e Hospital. Foi em 1872 que Manuel Papança fundou esta unidade de saúde.

EM 1875 Reguengos é uma Terra próspera no distrito de Évora e começa a exibir edifícios notáveis, que se destacam dos pequenos prédios desenvolvidos junto às ruas primitivas. São três as famílias que a esta altura sustentam estes edifícios, tomando-os sedes de grandes propriedades situadas na periferia de Reguengos: os Papanças, os Fernandes e os Rojão.

A Igreja Matriz ou Igreja de St. António é um projeto do Arquiteto António José Dias da Silva, datado de 1887. O seu desenho é traçado em estilo Neogótico e a sua imponência torna o edifício numa referência de Reguengos de Monsaraz. É inaugurada em 1912.

Esta expansão foi impulsionada por um forte desenvolvimento agrícola, essencialmente composto pela vitivinicultura e olivicultura, que originou também a fixação de indústria.

Nos anos sessenta e setenta do século XX, Reguengos volta a ter um período de expansão. A criação da via-férrea de apoio à agricultura e indústria veio a ser condutora da criação de um novo núcleo habitacional.

Toda a estrutura atual de Reguengos de Monsaraz é fortemente influenciada por uma "escrita urbana" carregada de História do povo, que do campo se alimentou e fez as suas casas.

A estrutura urbana da cidade de Reguengos de Monsaraz é caracterizada por quatro núcleos: a zona da aldeia de cima (Reguengos de Cima), a zona de St. António (Reguengos de Baixo), a zona do novo Reguengos e a zona do Bairro de S. João.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A opção de realizar este fracionamento da cidade sustenta-se, não só pelos diferentes períodos da sua construção, como também pela clara diferença na linguagem aplicada ao desenho urbano.

As zonas da Aldeia de Cima e St. António, com origem nos séculos XVI, XVII e XVIII, assume um traçado tosco e irregular, próprio de zonas geradoras onde não era o planeamento urbano que tinha relevância, mas sim a qualidade dos solos para cultivo ou pasto.

O Novo Reguengos, desenvolvido nos séculos XIX e XX, tem o típico carácter de primeira zona de expansão. Apresenta um traçado regular ortogonal, composto por um sistema simples de quarteirões limitados por compridas ruas direitas.

O Bairro de S. João, construído no século XX, revela um desenho Urbano de núcleos, desenvolvendo-se a partir de duas praças e constituído por moradias unifamiliares. É uma zona descaracterizada que possui uma Arquitetura não sustentada revelada na ausência de conceito.

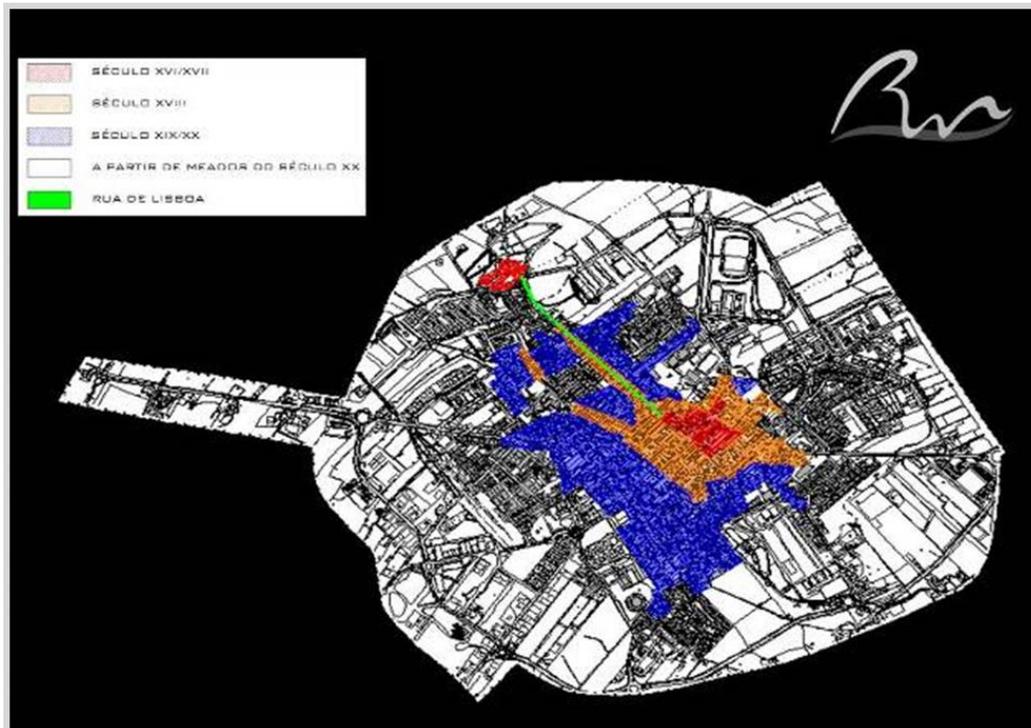


Figura 2: Reguengos de Monsaraz ao longo dos Séculos III

Em suma, o conjunto Urbano permite a leitura histórica da cidade de Reguengos. Desta forma, permite-se criar um entendimento da expansão do aglomerado e a postura do Homem perante cada passo evolutivo.

O plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz, aprovado em assembleia Municipal a 2 de Setembro de 1994, em vigor e plena eficácia, foi regulamentado pela portaria n.º 195/95 de 25 de Fevereiro e ratificado pelo Governo através do secretário de Estado do planeamento e da Administração do Território, João António Romão Pereira Reis.

O Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com nova redação do Decreto-lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, classifica através da alínea b) do n.º 2 do art.º 72, o solo Urbano.

À data da sua elaboração, o Decreto-Lei n.º 69/90 de 2 de Março, previa na caracterização urbana duas classes: A Área Urbana Consolidada, a Área Urbanizável e Zonas Verdes.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atualmente, pelo nº 4, do art.º 73, do Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com nova redação do Decreto-lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, a qualificação do solo urbano é feita por categorias: os solos urbanizados, os solos cuja urbanização seja possível programar e os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema Urbano.

Os solos urbanizados estão ocupados por três elementos principais: os edifícios, as áreas verdes e os arruamentos. Em conjunto são constituídos quarteirões que formam a malha urbana.

O estudo desenvolvido foi sectorizado em quatro áreas: A aldeia de cima, St. António, Novo Reguengos e Bairro de São João.

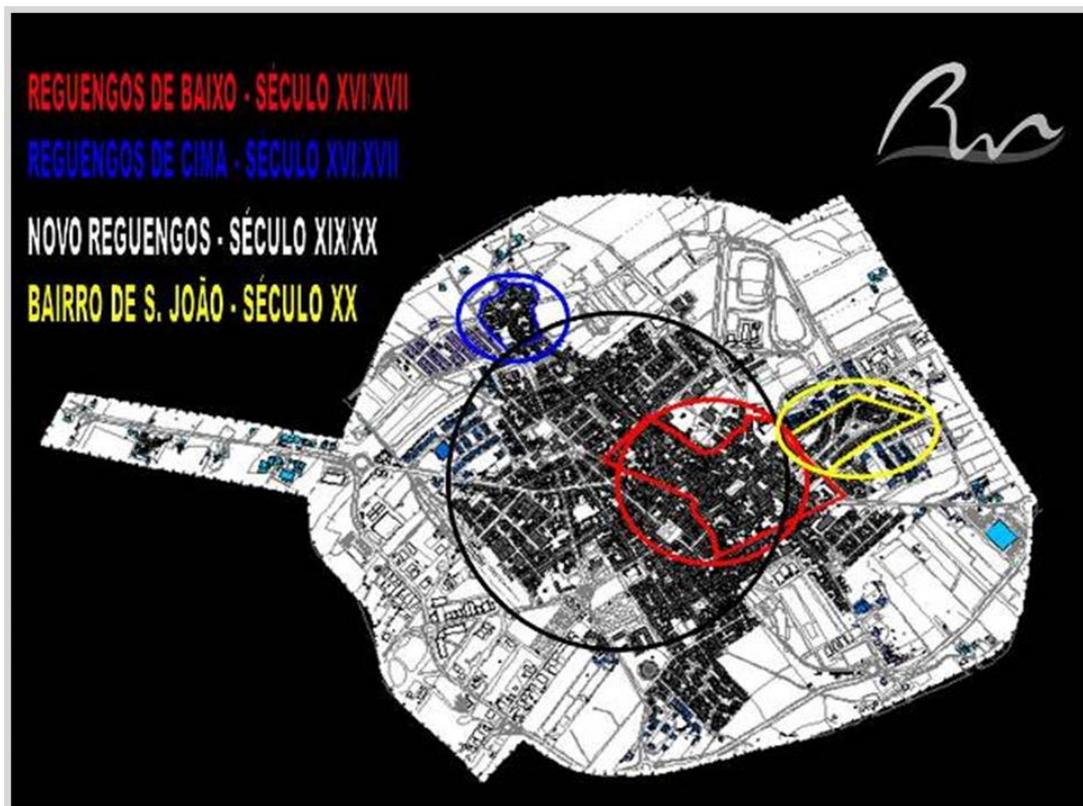


Figura 3: Reguengos de Monsaraz ao longo dos Séculos IV

(...)"

Assim, a ARU definida na cartografia em anexo alia todo o sistema urbano potenciando a perspetiva histórica da cidade e criando raízes para que, de forma sustentada, se persiga o objetivo de uma cidade moderna e atrativa para os novos desafios que se perfilam no século XXI.

Ainda nesta descrição e atento à figura em anexo, a área da cidade de Reguengos de Monsaraz compreende 406,9 ha enquanto a ARU proposta corresponde a 127,14 ha, ou seja, 31,2% da área total da cidade.

6.2 Enquadramento Geográfico

O concelho de Reguengos de Monsaraz é constituído por 5 freguesias e 14 lugares, sendo que alguns dos lugares concentram a maioria da população residente.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Evolução da População Residente por Freguesia de 1981 a 2011

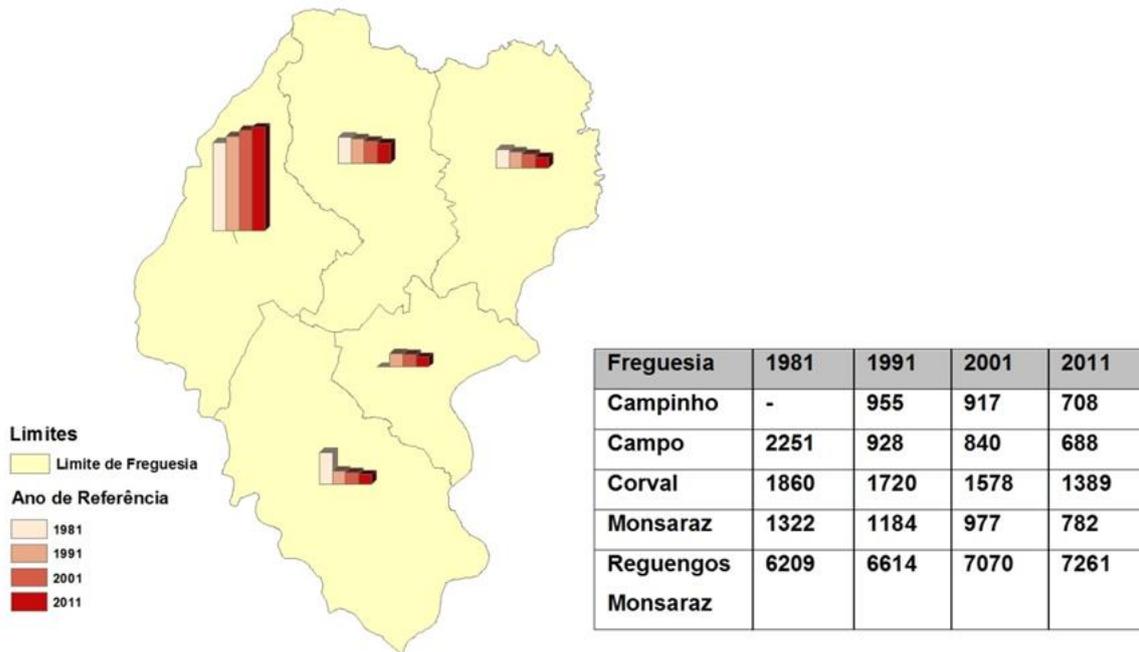


Figura 4: Freguesias - Evolução da população de 1981 a 2011.

Fonte: I.N.E., Censos 1981 a 2011

Da análise da evolução da população as Freguesias do Campinho, Campo, Corval e Monsaraz apresentam de 1981 até 2011 uma evolução negativa, perdendo o Campinho e Monsaraz mais de metade da população. Todavia na Freguesia de Reguengos de Monsaraz a tendência foi de crescimento, o que traduz um esvaziamento das freguesias rurais para a Freguesia que acolhe a sede de Concelho.

Se feita uma análise mas aprofundada, ao nível do lugar, de acordo com o PDM:

“Em 1981 existiam apenas dois lugares com mais de 1000 habitantes, a sede de concelho (4802) e Campinho (1114), havendo ainda dois lugares muito próximos do milhar, Corval (912) e s. Marcos do Campo (875). No seu conjunto, estes quatro lugares representavam mais de 2/3 da população do concelho naquele ano.”

A previsão do PDM que apontava, relativamente à estrutura do povoamento, para o reforço da tendência do fenómeno de concentração, no período da sua vigência, encontra-se, por assim dizer, confirmada pelos resultados do Recenseamento de 2011.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Evolução da População Residente por Lugar de 1981 a 2011

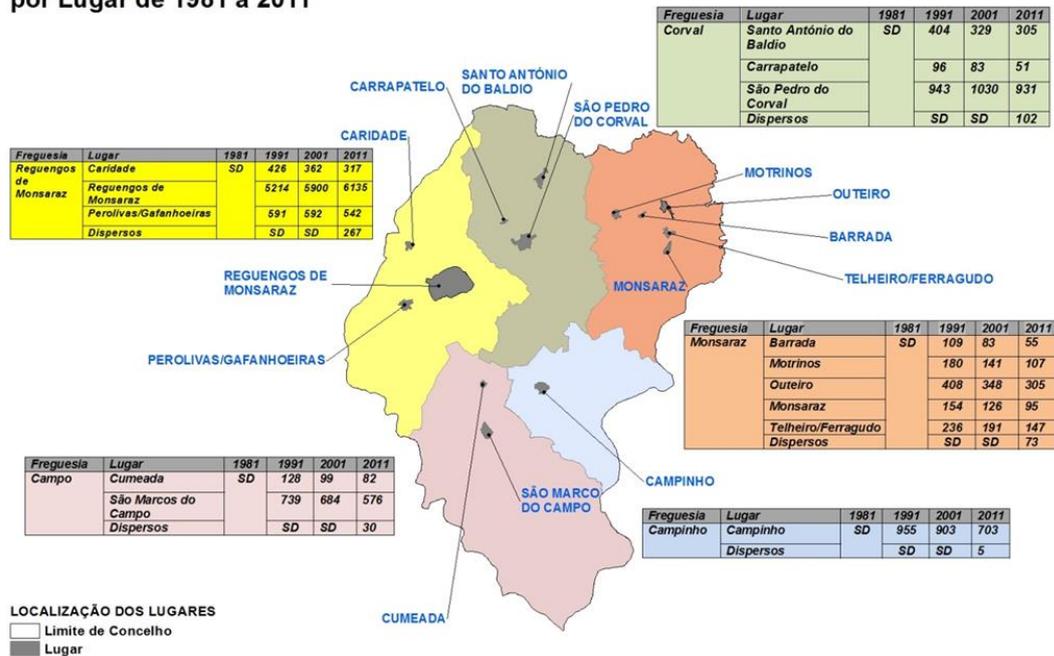


Figura 5: Lugares - Evolução da População de 1981 a 2011.

Fonte: I.N.E., Censos 1981 a 2011

Da análise das Freguesias do concelho, verifica-se que, à exceção da freguesia de Reguengos de Monsaraz que tem evoluído positivamente, as restantes freguesias e lugares têm perdido população – ver figura anterior.

Contrariamente ao panorama de perda de população generalizada na região do Alentejo, a Cidade e a freguesia de Reguengos de Monsaraz cresceram tendo não só ultrapassado a previsão apresentada no PDM em vigor, como reforçado o seu peso demográfico no Concelho.

O concelho de Reguengos de Monsaraz apenas assistiu a um aumento da sua população durante a primeira metade do Século XX. Desde então, tem apresentado uma evolução negativa. O maior decréscimo demográfico ocorreu na década de 60, correspondendo ao período da história contemporânea em que o êxodo rural foi mais intenso, tendo saído do concelho cerca de 3.363 indivíduos. A partir dos anos 70 as perdas demográficas continuaram, mas a um ritmo bem menos acentuado. Entre 1991 e 2001 o concelho de Reguengos de Monsaraz perdeu apenas 19 indivíduos.

Por sua vez, a cidade de Reguengos de Monsaraz, ao contrário da tendência apresentada pelo Concelho, apenas registou um decréscimo da sua população durante a década de 60, correspondendo, como já referido anteriormente, a um período de forte emigração, fundamentalmente, para a Região de Lisboa e também para o exterior do País. Na década de 60 a Vila perdeu 607 habitantes. A partir da década de 70 assiste-se a uma divergência completa da evolução demográfica da Vila relativamente ao Concelho, ao conseguir atrair população vinda de fora do Concelho, mas também das freguesias rurais que foram sendo progressivamente esvaziadas dos seus efetivos demográficos.

No último decénio o Município perdeu 554 indivíduos, embora a freguesia de Reguengos de Monsaraz apresente valores de crescimento relativamente às restantes freguesias, houve uma notória desaceleração do seu ritmo de crescimento. Por seu lado a freguesia do campinho foi a que apresentou uma taxa de variação demográfica mais elevada (-22,8%), embora a taxa seja



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

elevada para a freguesia de Monsaraz (-20%).

Ao terminar importa destacar que a freguesia de Reguengos de Monsaraz, à data de 2011 (Censos 2011), tinha uma população residente de 7261 indivíduos, sendo que 84,5 % residiam na sede de freguesia. Como conclusão deste ponto observa-se que a evolução da população concelhia tem sido negativa, contudo a freguesia e a sede freguesia tem tido um crescimento da população residente (vd. Quadro 1)

Quadro 1 - Evolução da população do concelho e freguesias (1991 a 2011)

	1991	2001	2011
CIDADE	5214	5900	6135
FREGUESIA	6614	7070	7261
CONCELHO	11401	11382	10828

6.3 Objetivos

1. Reter e captar população;
2. Revitalizar o tecido económico;
3. Valorizar o património construído, cultural, religioso;
4. Dignificar o espaço urbano;
5. Potenciar a imagem de Reguengos de Monsaraz;
6. Qualificar o ambiente e espaço urbano;
7. Dinamizar o comércio e serviços locais, bem como a hotelaria e restauração em particular;
8. Potenciar o desenvolvimento de um espaço inclusivo;
9. Promover o território físico e histórico-cultural e patrimonial da cidade;
10. Fomentar o desenvolvimento turístico;
11. Aumentar a área de influência e centro gravítico de Reguengos de Monsaraz no contexto regional, especialmente em relação a Évora;
12. Consolidar a centralidade de Reguengos de Monsaraz como sede administrativa, centro de serviços e espaço cultural e residencial de elevada qualidade e atratividade.

6.4 Estratégia

Tendo em vista alcançar os objetivos preconizados para a Cidade de Reguengos de Monsaraz, a estratégia que se preconiza assenta na valorização e dignificação do espaço e ambiente urbano, a partir da sua regeneração e particularmente na requalificação, nomeadamente, do espaço público.

Os projetos agora propostos no âmbito da requalificação urbana, a par com os projetos em desenvolvimento no terreno ou aprovados, que constituem um compromisso de curto prazo, representam assim um pilar fundamental da estratégia. A sua execução no terreno, paralelamente com outros instrumentos da estratégia (modernização de serviços, revisão da forma de governo local/governança a concretizar tendo por princípio orientador a subsidiariedade e corresponsabilização de atores através de uma forte participação na gestão pública, etc.), marketing territorial mais agressivo, campanhas de marketing externas, entre outros) permite-nos ter uma visão positiva e audaz para Reguengos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6.5 Ações Previstas e Faseamento

Ações Previstas			Natureza do Promotor	Faseamento						Plano de Execução	
Nº	Designação	Descrição		Sem Projeto	Em estudo	Em Projeto	Projeto Aprovado	Em Obra	Obra Concluída	A curto prazo (4 anos)	A médio / longo prazo (5 a 10 anos)
1	Património Edificado										
1.1	Bairro residencial – Necrópole	Ordenamento e Promoção de Acessibilidades. Reabilitação do Edificado.	Público/ Privado								
1.2	Ruínas – Romano	Ordenamento e Promoção de Acessibilidades. Reabilitação do Edificado.	Público/ Privado								
1.3	Reguengos de Cima – Casa – Moderno	Ordenamento e Promoção de Acessibilidades. Reabilitação do Edificado.	Público/ Privado								
1.4	Santo António – Templo – Moderno	Ordenamento e Promoção de Acessibilidades. Reabilitação do Edificado.	Público/ Privado								
1.5	Outros Elementos patrimoniais	Ordenamento e Promoção de Acessibilidades. Reabilitação do Edificado.	Público/ Privado								
2	Equipamentos Públicos										
2.1	Museu do Vinho e da Vinha	Reabilitação de Espaço.	Público								
2.2	Centro de Logística	Reabilitação de Espaço para Novo Uso.	Público								
2.3	Centro de Investigação e Desenvolvimento	Reabilitação de Espaço para Novo Uso.	Público								
2.4	Creche e Jardim de Infância	Recuperação do espaço	Público								
2.5	Biblioteca Municipal	Reabilitação de Espaço para Novo Uso.	Público								
2.6	Parque de Apoio ao Transporte Rodoviário	Requalificação de espaço.	Público/ Privado								
2.7	Desporto XXI	Reabilitação de espaço	Público								
2.8	Parque Desportivo Virgílio Durão	Reabilitação de Espaço	Público								
2.9	Polidesportivo Quinta da Tapada	Reabilitação de Espaço	Público								
4	Espaços Públicos										
4.1	Largos, Praças e estacionamento	Regeneração de espaços degradados.	Público								
4.2	Jardins	Reabilitação de Espaços	Público								
4.3	Espaços Públicos de	Reabilitação de	Público								



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

	Bairro	Espaços
4.4	Espaços de Enquadramento	Reabilitação de Espaços
4.5	Parque da Cidade	Reabilitação de Espaço

Público
Público

7. ATOS SUBSEQUENTES

No prazo de três anos deverá a Assembleia Municipal aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, os projetos de operações de reabilitação, com o conteúdo previsto no artigo nº 16º do RJUR.

Os projetos das ORU serão remetidos ao IHRU, para parecer não vinculativo e submetido a discussão pública a promover nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos consignados; -----
- c) Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o Ano de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 17/GP/2014, por si firmada em 17 de fevereiro, p.p., referente à primeira alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2014; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 17/GP/2014

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ PARA O ANO DE 2014

Considerando:

- Que a organização dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, atualmente em vigor, foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 26 de dezembro de 2012 e pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara com o n.º 18, datado de 28 de dezembro de 2012;
- Que os diferentes momentos de conformação da organização de serviços do Município encontram-se publicados no Diário da República, 2ª Série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 e n.º 8, de 11 de janeiro de 2013;
- Que o Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2014 foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2013;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que os mapas de pessoal, por oposição aos anteriores quadros de pessoal, surgem agora como instrumentos de gestão municipal mais flexíveis e menos estáveis;
- Que se sente atualmente a necessidade de dotar os serviços operacionais de uma maior operacionalidade, capacidade de intervenção e responsabilização na sua atuação;
- Que para tal seja possível torna-se necessário assegurar a coordenação efetiva dos vários setores de atividade onde atualmente não existe uma coordenação direta;
- Que a coordenação de vários setores de atividade mostra-se indispensável para a satisfação das necessidades coletivas e a prossecução das atribuições que impendem sobre a autarquia, nomeadamente ao nível de obras por administração direta, do abastecimento público de água, da conservação e gestão dos espaços verdes e da conservação do parque escolar;
- Que com a alteração agora proposta criam-se as condições necessárias para que os serviços municipais desenvolvam as suas atividades com maior eficácia, eficiência e qualidade e criam-se, igualmente, as condições para que as várias áreas de atividade dos serviços operacionais sejam coordenados por responsáveis diretos formalmente designados;
- Que importa ainda reforçar os recursos humanos afetos à limpeza de bermas, valetas, linhas de água pelo facto das equipas atualmente existentes serem manifestamente insuficientes para dar resposta num concelho com características rurais;
- Que importa reforçar o número de Assistentes Operacionais que prestam apoio aos pedreiros nos setores de atividade de saneamento e de abastecimento de água;
- Que importa, assim, prever no mapa de pessoal para o ano de 2014 quatro postos de trabalho, vagos, na categoria de Encarregado Operacional, carreira de Assistente Operacional, nos Serviços de Produção e Manutenção, Águas e Saneamento Básico, Requalificação Urbana e Espaços Verdes e na Subunidade Orgânica de Educação, dois postos de trabalho vagos na carreira e categoria de Assistente Operacional (serventes) no Serviço de Águas e Saneamento Básico e três lugares vagos na carreira e categoria de Assistente Operacional (serviços gerais) no Serviço de Águas e Saneamento Básico.

Propõe-se, que a Câmara Municipal aprove a proposta de primeira alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2014 que se anexa, e a submeta, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, no artigo 5.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação final pela Assembleia Municipal.”

Outrossim, a sobredita alteração, que ora se transcreve:-----

1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2014

Unidade orgânica de 3.º grau:

Planeamento, Obras e Ambiente

Serviço: Produção e Manutenção

atribuições/competências/atividades	carreira	categoria	área de formação académica e/ou profissional	RCTF PTI		TOTAL RCTFPTI	RCTF PTD		TOTAL RCTFPTD	TOTAL RCTFPTI+ RCTFPTD	Observ.
				Ocupados	Vagos		Ocupados	Vagos			
Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no serviço e nos diferentes setores de atividade;	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	Escolaridade obrigatória	1	2	3	0	0	0	3	



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

atribuições/competências/atividades	carreira	categoria	área de formação académica e/ou profissional	RCTF PTI		TOTAL RCTFPTI	RCTF PTD		TOTAL RCTFPTD	TOTAL RCTFPTI+ RCTFPTD	Observ.
				Ocupados	Vagos		Ocupados	Vagos			
coordenar as obras a desenvolver por administração direta; assegurar a afetação de pessoal às obras municipais; garantir a existência do material necessário à execução das atividades dos setores de atividades; assegurar e coordenar o funcionamento das oficinas municipais; coordenar a atividade de vigilância das instalações municipais, e garantir a utilização de EPI's.											

Serviço: Águas e Saneamento Básico

atribuições/competências/atividades	carreira	categoria	área de formação académica e/ou profissional	RCTFPTI		TOTAL RCTFPTI	RCTFPTD		TOTAL RCTFPTD	TOTAL RCTFPTI+ RCTFPTD	Observ.
				Ocupados	Vagos		Ocupados	Vagos			
Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos setores de atividade ; coordenar os trabalhadores na sua dependência; coordenar as obras a desenvolver por administração direta; assegurar a afetação de pessoal às obras municipais nos setores de atividade; garantir a existência do material necessário à execução das atividades do serviço; garantir a utilização de EPI's.	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	Escolaridade obrigatória	1	1	2	0	0	0	2	
Efetuar limpeza de bermas e valetas; efetuar limpeza e desentupir fossas, valas, esgotos, sarjetas e linhas de água; zelar pela conservação dos equipamentos.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	1	7	8	0	0	0	8	Um posto de trabalho, em RCTFPTI, ocupado por trabalhador em mobilidade interna na categoria oriundo do Município de Mourão.
Auxiliar os pedreiros e os canalizadores no exercício das suas tarefas; proceder a limpezas inerentes aos trabalhos executados; Assegurar a vigilância de instalações e bens.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	2	2	4	0	0	0	4	

Serviço: Requalificação Urbana e Espaços Verdes

atribuições/competências/atividades	carreira	categoria	área de formação académica e/ou profissional	RCTFPTI		TOTAL RCTFPTI	RCTFPTD		TOTAL RCTFPTD	TOTAL RCTFPTI+ RCTFPTD	Observ.
				Ocupados	Vagos		Ocupados	Vagos			
Coordenar, orientar e supervisionar as	Assistente	Encarregado	Escolaridade	0	1	1	0	0	0	1	



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

atribuições/competências/atividades	carreira	categoria	área de formação académica e/ou profissional	RCTFPTI		TOTAL RCTFPTI	RCTFPTD		TOTAL RCTFPTD	TOTAL RCTFPTI+ RCTFPTD	Observ.
				Ocupados	Vagos		Ocupados	Vagos			
<i>atividades desenvolvidas no serviço; coordenar os trabalhadores na sua dependência; coordenar as obras a desenvolver por administração direta; assegurar a afetação de pessoal às obras municipais; garantir a existência do material necessário à execução das atividades do serviço; garantir a utilização de EPI's.</i>	Operacional	Operacional	obrigatória								

Unidade orgânica de 3.º grau:

Sociocultural e Desportiva

Subunidade orgânica: Educação

atribuições/competências/atividades	carreira	categoria	área de formação académica e/ou profissional	RCTFPTI		TOTAL RCTFPTI	RCTFPTD		TOTAL RCTFPTD	TOTAL RCTFPTI+ RCTFPTD	Observ.
				Ocupados	Vagos		Ocupados	Vagos			
<i>Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no serviço; assegurar e limpeza e higiene dos equipamentos escolares; garantir a existência do material necessário à execução das atividades do serviço; coordenar as obras de conservação no parque escolar; garantir a utilização de EPI's.</i>	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	Escolaridade Obrigatória	0	2	2	0	0	0	2	

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17/GP/2014; -----
- Em consonância, aprovar a primeira alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2014; -----
- Submeter a presente alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o Ano de 2014 à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e no artigo 5.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro; -----
- Determinar à unidade orgânica Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Alienação de Sucata – Relatório Final de Análise das Propostas

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 06/VP/2014, por si



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

firmada em 17 de fevereiro, p.p., referente ao relatório final de análise das propostas do concurso para alienação de sucata vária, cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 06/VP/2014

ALIENAÇÃO DE SUCATA – RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Considerando:

- Que o Município de Reguengos de Monsaraz tem na sua posse sucata vária, sem qualquer utilidade para autarquia, e que se encontra a ocupar espaço físico necessário para outros fins, nomeadamente no Parque de Viaturas e no edifício da Cartuxa;
- Que o amontoar deste tipo de resíduos em locais que não se encontram aptos para o efeito originam riscos ambientais de vária ordem, sendo, por isso, fundamental proceder ao seu adequado encaminhamento;
- Que nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal a alienação de bens móveis;
- Que o procedimento de alienação foi publicitado pelo Edital n.º 09/TLS/2013, de 27 de dezembro e Aviso Retificativo n.º 01/TLS/2014, de 2 de janeiro de 2014, na sequência da deliberação de câmara municipal tomada em reunião ordinária de 26 de dezembro de 2013;
- Que o ato público de abertura de propostas teve lugar no dia 13 de janeiro de 2014;
- Que apresentaram proposta os seguinte concorrentes:
 - i) Alternativas a Granel – Reciclagem de Metais, Lda.;
 - ii) António Manuel Barata Frexes;
 - iii) RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.;
 - iv) SRE – Sociedade de Reciclagem de Évora, Unipessoal, Lda.;
 - v) Taxa & Sousa, Lda.;
 - vi) Asdrúbal Antunes Mendes dos Santos;
- Que foram administradas todas as proposta, à exceção da de Asdrúbal Antunes Mendes dos Santos, conforme relatório de análise de propostas;
- Que foi realizada a audiência de interessados não tendo sido apresentada qualquer pronuncia pelos concorrentes;

Propõe-se:

- A aprovação do Relatório Final de Análise de Propostas do Concurso para Alienação de Sucata, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- Adjudicar à firma RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A. a venda da sucata pelo preço de € 0,243/kg;
- Que seja determinado às subunidades Orgânicas Taxas e Licenças e Contabilidade Património e ao Serviço de Higiene e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ambiente a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Relatório de Análise das Propostas, ora transcrito: -----

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DO CONCURSO PARA VENDA DE SUCATA (EDITAL N.º 09/TLS/2013)

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, reuniu o júri designado para o presente concurso pela deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião de vinte e seis de dezembro de dois mil e treze, composto por Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão, Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior, e Maria Beatriz Lopes da Silva, Coordenadora Técnica, a fim de elaborar o relatório final de análise de propostas para venda da seguinte sucata:

- *Cerca de 80 contentores metálicos de resíduos urbanos de 800 litros;*
- *Uma caixa de trator;*
- *Dez sinais de trânsito;*
- *Dois placards publicitários;*
- *Material ferroso diverso (bancos, portões, postes, etc.);*
- *Dois compressores.*

1 – Introdução

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, tendo sido remetido a todos os candidatos o Relatório de Análise de Propostas através de ofícios registados com aviso de receção.

2 – Do Relatório de Análise de Propostas

O Relatório de Análise de propostas foi elaborado aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, e que ora se transcreve:

“RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PARA VENDA DE SUCATA (EDITAL N.º 09/TLS/2013)

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, pelas nove horas, reuniu o júri designado para o presente concurso pela deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião de vinte e seis de dezembro de dois mil e treze, composto por Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão, Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior e Maria Beatriz Lopes da Silva, Coordenadora Técnica.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da alienação de sucata cujo procedimento foi publicitado pelo Edital n.º 09/TLS/2013, de 27 de dezembro, e pelo Aviso Retificativo n.º 1/TLS/2014, de 2 de janeiro, realizou-se no dia 13 de janeiro de 2014 o ato público de abertura de propostas.

2. LISTA DE CONCORRENTES

1 - Alternativas a Granel - Reciclagem de Metais, Lda.;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 - António Manuel Barata Frexes;

3 - RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.;

4 - SRE – Sociedade Reciclagem de Évora, Unipessoal, Lda.;

5 - Taxa & Sousa, Lda.;

6 - Proposta não identificada (após abertura do envelope fechado conclui-se ser de Asdrúbal Antunes Mendes dos Santos).

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita à proposta que apresentar o preço mais elevado por quilo de sucata. Verificando-se uma igualdade, a adjudicação efetuar-se-á mediante o sistema de hasta pública, em momento imediato ao Ato Público, entre os proponentes empatados que se encontrem presentes.

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1

Alternativas a Granel - Reciclagem de Metais, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

Valor da Proposta:

O valor proposto para aquisição é de € 0, 211/kg.

B - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2

António Manuel Barata Frexes

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

Valor da Proposta:

O valor proposto para aquisição é de € 0, 200/kg.

C - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3

RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

Valor da Proposta:

O valor proposto para aquisição é de € 0, 243/kg.

D - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4

SRE – Sociedade Reciclagem de Évora, Unipessoal, Lda.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

Valor da Proposta:

O valor proposto para aquisição é de € 0, 202/kg.

E - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 5

Taxa & Sousa, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

Valor da Proposta:

O valor proposto para aquisição é de € 0, 180/kg.

F - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 6

Proposta não identificada (após abertura do sobrescrito conclui-se que a oferta foi apresentada por Asdrúbal Antunes Mendes dos Santos).

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta deliberou-se, por unanimidade, que a mesma não está em condições de ser admitida, pelo que deverá ser excluída. A proposta não foi apresentada em envelope fechado, contendo no rosto a indicação do nome ou denominação social do concorrente e o endereço da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, conforme exigido pela condição Segunda do Edital n.º 09/TLS/2013. Acresce, que não foi apresentado comprovativo de que o concorrente está devidamente licenciado e autorizado no âmbito do exercício da atividade de gestão de resíduos, conforme exigido na condição Quinta do supra referido edital. Por fim, refira-se, ainda, que após a abertura do envelope constatou-se que a oferta visava veículos em fim de vida, apesar de fazer referência a “compra de sucata”.

Valor da Proposta:

Não considerado por a proposta não ter sido admitida.

5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Face ao critério que preside à classificação das propostas, atrás referido, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Ordenação	Concorrente	Valor Proposto para Aquisição
1.º	RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.	€ 0, 243/kg
2.º	Alternativas a Granel - Reciclagem de Metais, Lda.	€ 0, 211/kg
3.º	SRE – Sociedade Reciclagem de Évora de Évora, Unipessoal, Lda.	€ 0, 202/kg
4.º	António Manuel Barata Frexes	€ 0, 200/kg
5.º	Taxa & Sousa, Lda.	€ 0, 180/kg

De acordo com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e da condição Décima Segunda do edital n.º 09/TLS/2013, o Júri do concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nada mais havendo a tratar, pelas dez horas e trinta minutos, lavrou-se o presente relatório preliminar de análise, o qual, depois de aprovado, por unanimidade, vai ser assinado por todos os membros do júri.”

3 – Observações dos concorrentes

No decurso do período de audiência de interessados não se verificou qualquer participação dos candidatos.

4 – Conclusão

Deste modo, o Júri deliberou, por unanimidade:

A – Manter a ordenação de propostas que constava do relatório de análise:

Ordenação	Concorrente	Valor Proposto para Aquisição
1.º	RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.	€ 0, 243/kg
2.º	Alternativas a Granel - Reciclagem de Metais, Lda.	€ 0, 211/kg
3.º	SRE – Sociedade Reciclagem de Évora de Évora, Unipessoal, Lda.	€ 0, 202/kg
4.º	António Manuel Barata Frexes	€ 0, 200/kg
5.º	Taxa & Sousa, Lda.	€ 0, 180/kg

B – Manter a decisão de exclusão da proposta n.º 6, apresentada por Asdrúbal Antunes Mendes dos Santos, com os fundamentos constantes no Relatório de Análise, ou seja, não ter sido apresentada em envelope fechado, contendo no rosto a indicação do nome ou denominação social do concorrente e o endereço da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, conforme exigido pela condição Segunda do Edital n.º 09/TLS/2013; não ter sido apresentado comprovativo de que o concorrente está devidamente licenciado e autorizado no âmbito do exercício da atividade de gestão de resíduos, conforme exigido na condição Quinta do supra referido edital; ter-se constatado, após a abertura do envelope, que a oferta visava veículos em fim de vida, apesar de fazer referência a “compra de sucata”.

C – Remeter o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório de Análise de Propostas e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão e aprovação da proposta de adjudicação.

D – O Júri, com base na análise efetuada, propõe a adjudicação da venda de sucata à concorrente RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A. pelo preço de € 0, 243/kg.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual será assinado por todos os membros do Júri.”

Apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 06/VP/2014; -----

b) Em consonância, determinar a adjudicação da sucata vária à firma RSA – Reciclagem Abrantina, S.A., pelo preço de € 0,243/Kg; -----

c) Determinar às subunidades orgânicas Taxas e Licenças e Contabilidade e Património e ao serviço de Higiene e Ambiente a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Alienação de Veículos em Fim de Vida – Relatório Final de Análise das Propostas

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 07/VP/2014, por si firmada em 17 de fevereiro, p.p., referente ao relatório final de análise das propostas do concurso para alienação de veículos em fim de vida, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 07/VP/2014

ALIAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Considerando:

- *Que o Município de Reguengos de Monsaraz tem na sua posse vários veículos em fim de vida, sem qualquer utilidade para autarquia, e que se encontra a ocupar espaço físico necessário para outros fins, nomeadamente no Parque de Viaturas e no edifício da Cartuxa;*
- *Que o amontoar deste tipo de resíduos em locais que não se encontram aptos para o efeito originam riscos ambientais de várias ordens, sendo, por isso, fundamental proceder ao seu adequado encaminhamento;*
- *Que nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal a alienação de bens móveis;*
- *Que o procedimento de alienação foi publicitado pelo Edital n.º 08/TLS/2013, de 27 de dezembro, na sequência da deliberação de câmara municipal tomada em reunião ordinária de 26 de dezembro de 2013;*
- *Que o ato público de abertura de propostas teve lugar no dia 13 de janeiro de 2014;*
- *Que apresentaram proposta os seguintes concorrentes:*
 - i) *Alternativas a Granel – Reciclagem de Metais, Lda.;*
 - ii) *António Manuel Barata Frexes;*
 - iii) *RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.;*
 - iv) *SRE – Sociedade de Reciclagem de Évora, Unipessoal, Lda.;*
- *Que foram administradas todas as propostas, conforme relatório de análise de propostas;*
- *Que foi realizada a audiência de interessados não tendo sido apresentada qualquer pronúncia pelos concorrentes;*

Propõe-se:

- *A aprovação do Relatório Final de Análise de Propostas do Concurso para Alienação de Veículos em Fim de Vida, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- *Adjudicar à firma RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A. a venda de veículos em fim de vida pelo preço de € 2.005,00 (dois mil e cinco euros);*
- *Que seja determinado às subunidades Orgânicas Taxas e Licenças e Contabilidade Património e ao Serviço de Higiene e Ambiente a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Relatório de Análise das Propostas, ora transcrito: -----

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS DO CONCURSO PARA VENDA DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (EDITAL N.º 08/TLS/2013)

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, pelas onze horas, reuniu o júri designado para o presente concurso pela deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião de vinte e seis de dezembro de dois mil e treze, composto por Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão, Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior, e Maria Beatriz Lopes da Silva, Coordenadora Técnica, a fim de elaborar o relatório final de análise de propostas para venda dos seguintes de veículos em fim de vida:

- 1 trator Massey Ferguson 135 (FL-66-00);
- 1 trator Massey Ferguson 165 (BP-15-74);
- 1 reboque (C – 4765);
- 1 Opel Kadett (XJ-93-12).

1 – Introdução

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, tendo sido remetido a todos os candidatos o Relatório de Análise de Propostas através de ofícios registados com aviso de receção.

2 – Do Relatório de Análise de Propostas

O Relatório de Análise de propostas foi elaborado aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, e que ora se transcreve:

“RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PARA VENDA DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (EDITAL N.º 08/TLS/2013)

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, pelas nove horas, reuniu o júri designado para o presente concurso pela deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua reunião de vinte e seis de dezembro de dois mil e treze, composto por Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão, Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior e Maria Beatriz Lopes da Silva, Coordenadora Técnica.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da alienação dos veículos em fim de vida cujo procedimento foi publicitado pelo Edital n.º 08/TLS/2013, de 27 de dezembro, realizou-se no dia 13 de janeiro de 2014 o ato público de abertura de propostas.

2. LISTA DE CONCORRENTES

- 1 - Alternativas a Granel - Reciclagem de Metais, Lda.;
- 2 - António Manuel Barata Frexes;
- 3 - RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.;
- 4 - SRE – Sociedade Reciclagem de Évora, Unipessoal, Lda..



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

A adjudicação será feita à proposta que apresentar o preço mais elevado. Verificando-se uma igualdade, a adjudicação efetuar-se-á mediante o sistema de hasta pública, em momento imediato ao Ato Público, entre os proponentes empatados que se encontrem presentes.

4. ANÁLISE

A - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1

Alternativas a Granel - Reciclagem de Metais, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

Valor da Proposta:

O valor proposto para aquisição é de € 1.912,38 (mil novecentos e doze euros e trinta e oito cêntimos).

B - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2

António Manuel Barata Frexes

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

Valor da Proposta:

O valor proposto para aquisição é de € 1.610 (mil seiscentos e dez euros).

C - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3

RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

Valor da Proposta:

O valor proposto para aquisição é de € 2.005 (dois mil e cinco euros).

D - CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4

SRE – Sociedade Reciclagem de Évora, Unipessoal, Lda.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

Valor da Proposta:

O valor proposto para aquisição é de € 1.801 (mil oitocentos e um euros).

5. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Face ao critério que preside à classificação das propostas, atrás referido, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ordenação	Concorrente	Valor Proposto para Aquisição
1.º	RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.	€ 2.005, 00
2.º	Alternativas a Granel, Reciclagem de Metais, Lda.	€ 1.912, 38
3.º	SRE – Sociedade Reciclagem de Évora de Évora, Unipessoal, Lda.	€ 1.801, 00
4.º	António Manuel Barata Frexes	€ 1.610, 00

De acordo com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e da condição Décima Terceira do Edital n.º 08/TLS/2013, o Júri de Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia do concorrente.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar de análise, o qual, depois de aprovado, por unanimidade, vai ser assinado por todos os membros do Júri.”

3 – Observações dos concorrentes

No decurso do período de audiência de interessados não se verificou qualquer participação dos candidatos.

4 – Conclusão

Deste modo, o Júri deliberou, por unanimidade:

A – Manter a ordenação de propostas que constava do relatório de análise:

Ordenação	Concorrente	Valor Proposto para Aquisição
1.º	RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.	€ 2.005, 00
2.º	Alternativas a Granel, Reciclagem de Metais, Lda.	€ 1.912, 38
3.º	SRE – Sociedade Reciclagem de Évora de Évora, Unipessoal, Lda.	€ 1.801, 00
4.º	António Manuel Barata Frexes	€ 1.610, 00

B – Remeter o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório de Análise de Propostas e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão e aprovação da proposta de adjudicação.

C – O Júri, com base na análise efetuada, propõe a adjudicação da venda de veículos em fim de vida à concorrente RSA – Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A. pelo preço total de € 2.005,00 (dois mil e cinco euros).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual será assinado por todos os membros do Júri.”

Apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07/VP/2014; -----

b) Em consonância, determinar a adjudicação de veículos em fim de vida à firma RSA – Reciclagem Abrantina, S.A., pelo preço de € 2.005,00 (dois mil e cinco euros);-----

c) Determinar às subunidades orgânicas Taxas e Licenças e Contabilidade e Património e ao serviço de Higiene e Ambiente a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Projeto “Caminhar, Limpar e Plantar”

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 08/VP/2014, por si firmada em 17 de fevereiro, p.p., atinente ao Projeto “Caminhar, Limpar e Plantar”, que decorrerá de 12 de março a 29 de abril de 2014; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 08/VP/2014

PROJECTO- CAMINHAR, LIMPAR E PLANTAR

À semelhança do ano transato, pretendem-se dinamizar, nos meses de Março e Abril de 2014 o Projeto “Caminhar, Limpar e Plantar- CLP- 2014, com várias atividades dando corpo a um triplo objetivo: ...**Caminhar, Limpar e Plantar!** ...

Pretende-se o envolvimento de toda a população escolar, das várias coletividades e instituições do Concelho bem como da população em geral, envolvendo assim todo o Concelho neste projeto que tem subjacente a sensibilização e educação ambiental.

Os dias úteis serão dedicados à população escolar do Concelho, envolvendo todas as escolas básicas e jardins-de-infância, bem como os idosos, instituições de solidariedade social.

Ocorrerão várias iniciativas tais como:

- . Visitas à Gesamb;
- . Visitas à ETAR de Reguengos de Monsaraz;
- . Jogos didáticos;
- . Plantação de Árvores na Herdade do Esporão;
- . Entre outras.

Irá, como no ano transato realizar-se, a Caminhada das Freguesias, que será no dia 22 de Março (sábado) de 2014 na União de Freguesias de Campo e Campinho.

Apresentamos de seguida um mapa de trabalho em que constam as atividades a desenvolver, bem como as entidades que integram esta iniciativa:

Dia	Público-alvo	Local	Atividades
12.03	EB1 e Jardim de Infância de Outeiro	Alqueva – Centro Náutico de Monsaraz	Limpeza de Campo Sensibilização Ambiental
13.03	Jardim-de-infância de Reguengos de Monsaraz	Escola	Jogos didáticos e Filme sobre a temática ambiental
14.03	Jardim de infância Santa Casa da Misericórdia Jardim-de-infância de Caridade	Escolas	Jogos didáticos e Filme sobre a temática ambiental
17.03	EB1 e Jardim-de-infância de Corval	Évora	Visita à Gesamb
18.03	EB 2 de Reguengos de Monsaraz	Escola	Demonstração da equipa cinotécnica da GNR ou visita ao viveiro municipal;
19.03	EB2 de Reguengos de Monsaraz	Escola	Demonstração da equipa cinotécnica da GNR ou visita ao viveiro municipal;
20.03	EB1 e jardim-de-infância de Perolivas	Évora	Visita à Gesamb



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

21.03	<i>EB1 e jardim de infância de Campinho e de São Marcos do Campo</i>	<i>Herdade do Esporão</i>	<i>Plantação de Árvores e Comemorações do Dia da Árvore</i>
22.03	<i>População em Geral</i>	<i>União de Freguesias de Campo e Campinho</i>	<i>Caminhada das Freguesias</i>
28.04	<i>EB2 de Reguengos de Monsaraz – 3º ano</i>	<i>É TAR de Reguengos</i>	<i>Visita á ETAR</i>
29.04	<i>EB2 de Reguengos de Monsaraz – 4º ano</i>	<i>É TAR de Reguengos</i>	<i>Visita á ETAR</i>

É assim objetivo do Município envolver e mobilizar toda a população do Concelho de Reguengos de Monsaraz nesta iniciativa de carácter ambiental, contribuindo para um Concelho mais Amigo do Ambiente.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- A aprovação do Projeto “Caminhar, Limpar e Plantar 2014”;
- Determinar aos serviços de Higiene e Ambiente e de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 08/VP/2014; -----
- Em consonância, aprovar o Projeto “Caminhar, Limpar e Plantar”; -----
- Determinar aos serviços de Higiene e Ambiente e de Requalificação Urbana e Espaços Verdes e ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Apoios às Associações de Natureza Cultural, Recreativa e Social – Ano de 2014

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta da Proposta n.º 06/VJLM/2014, por si firmada em 14 de fevereiro, p.p, atinente à atribuição de apoios às associações de natureza cultural, recreativa e social para o corrente ano de 2014; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º06/VJLM/2014

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE NATUREZA CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL - ANO 2014

Considerando:

- As associações de carácter cultural, recreativo e social assumem um papel fulcral na dinamização do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo um ator indispensável no fomento do conhecimento, das crenças, da arte, da moral, da lei, dos costumes e de todos os outros hábitos e aptidões adquiridos pelo homem como membro da sociedade;
- Que é intenção do Município desenvolver um relacionamento produtivo com agentes locais, de forma a promover o seu potencial e apoiar as suas vocações, no sentido de se conseguir uma base sólida e empreendedora, que se afirme como



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

contributo eficaz para o progresso do concelho e para a melhoria da qualidade de vida das populações;

- *O novo quadro regulamentar instituído pelo regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011, o qual entrou em vigor no dia 30 de Março de 2011;*
- *Os critérios de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Social 2014 definidos pela proposta n.º 02/VJLM/2014 aprovado na reunião ordinária do dia 22 de janeiro de 2014;*
- *O disposto nas alíneas o) e u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- *A aprovação da atribuição dos subsídios para o ano de 2014 às associações de natureza cultural, recreativa e social nos seguintes termos:*

a) Sociedade Filarmónica Corvalense – 19.200€ (dezoito mil e oitocentos euros).

- *Banda Filarmónica – 10.000 € (dez mil euros);*
- *Realização de mais de 10 atividades em 2013 – 1.600 € (mil e seiscentos euros);*
- *Coro Polifónico Adulto – 1.000 € (mil euros);*
- *Mais de 10 atividades em 2013 – 1.600 € (mil e duzentos euros);*
- *Escola de Música – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);*
- *Escola de Música com mais de 30 alunos – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros).*

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

b) Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – 29.400 € (vinte e nove mil e quatrocentos euros).

- *Banda Filarmónica – 10.000 € (dez mil euros);*
- *Realização de mais de 10 atividades em 2013 – 1.600€ (mil e seiscentos euros);*
- *Coro Polifónico Adulto – 1.000 € (mil euros);*
- *Realização até 5 atividades em 2013 – 800 € (oitocentos euros);*
- *Escola de Musica – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);*
- *Escola de Musica com mais de 30 alunos – 2.500 € (dois mil e quinhentos euros);*
- *Conservatório de Música – 6.000 € (seis mil euros);*
- *Conservatório com mais de 30 alunos - 5.000 € (cinco mil euros).*

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

c) Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz – 2.250 € (dois mil duzentos e cinquenta euros)

- *Grupo Coral de Cante Alentejano – 750 € (setecentos e cinquenta euros);*
- *Realização de mais de 10 atividades em 2013 – 1.500 € (mil e quinhentos euros);*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

d) Sociedade Artística Reguenguense – 2.700 € (dois mil e setecentos euros)

- Grupos dança/rancho folclórico/outros grupos musicais (dança) – 500 € (quinhentos euros)
- Realização mais 10 atividades em 2013 – 600 € (seiscentos euros);
- Grupo de Teatro Infantil – 500 € (quinhentos euros);
- Realização até 5 atividades em 2013 – 300 € (trezentos euros).
- Grupos dança/rancho folclórico/outros grupos musicais (coro infantil) – 500 € (quinhentos euros)
- Realização até 5 atividades em 2013 – 300 € (trezentos euros);

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

e) Sociedade União e Progresso Aldematense – 900 € (novecentos euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)
- Colóquios/conferencias/exposições artes plásticas – 100 € (cem euros);
- Bailes Tradicionais – 300 € (trezentos euros)

f) Comissão Social de Santo António do Baldio – 1.400 € (mil e quatrocentos euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)
- Bailes Tradicionais – 300 € (trezentos euros)
- Festas Tradicionais – 600 € (seiscentos euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

g) Centro Cultural do Outeiro – 1.400 € (mil e quatrocentos euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)
- Bailes Tradicionais – 300 € (trezentos euros)
- Festas Tradicionais – 600 € (seiscentos euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

h) Centro Convívio da Barrada – 1.400 € (mil e quatrocentos euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)
- Bailes Tradicionais – 300 € (trezentos euros)
- Festas Tradicionais – 600 € (seiscentos euros)

i) Associação Amijovem – 1.100 € (mil e cem euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)
- Festas Tradicionais – 600 € (seiscentos euros)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

j) Rota da Água – Associação de Desenvolvimento Local da Freguesia de Campo – 500 € (quinhentos euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

k) Associação Gente Nova – 1.600 € (mil e seiscentos euros)

- Grupo Coral de Cante Alentejano – 750 € (setecentos e cinquenta euros);

- Realização até 10 atividades em 2013 – 750 € (setecentos e cinquenta euros);

- Colóquios/conferencias/exposições artes plásticas – 100 € (cem euros);

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

l) Centro de Recreio Popular de Motrinos – 1.400 € (mil e quatrocentos euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)

- Bailes Tradicionais – 300 € (trezentos euros)

- Festas Tradicionais – 600 € (seiscentos euros)

m) Sociedade Recreativa Campinhense – 2.250 € (dois mil duzentos e cinquenta euros)

- Grupo Coral de Cante Alentejano – 750 € (setecentos e cinquenta euros);

- Realização até 5 atividades em 2013 – 400 € (quatrocentos euros);

- Grupos de dança/rancho folclórico/ outros grupos musicais – 500 € (quinhentos euros)

- Realização até 5 atividades em 2013 – 300 € (trezentos euros);

- Bailes Tradicionais - 300 € (trezentos euros).

n) Grupo Instrumental “Os Lirios do Campo” – 1.000 € (mil euros)

- Grupos de dança/rancho folclórico/ outros grupos musicais – 500 € (quinhentos euros)

- Realização até 10 atividades em 2013 – 500 € (quinhentos euros);

o) Associação de Festas em Honra Nª Sra das Dores do Campinho – 1.100 € (mil e cem euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)

- Festas Tradicionais – 600 € (seiscentos euros)

p) Associação Gerações do Telheiro – 1.100 € (mil e cem euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)

- Festas Tradicionais – 600 € (seiscentos euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

r) Centro Cultural Caridadense 1º de Maio – 1.400 € (mil e quatrocentos euros)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)

- Bailes tradicionais – 300 € (trezentos euros)

- Festas Tradicionais – 600 € (seiscentos euros)

s) Centro Cultural Cumeadense – 800 € (oitocentos euros)

- Associação recreativa e cultural de cariz generalista – 500 € (quinhentos euros)

- Bailes tradicionais – 300 € (trezentos euros)

t) Corpo Nacional de Escutas Agrupamento 1085 – 1.200 € (mil e duzentos euros)

- Associações Juvenis – 1.200 € (mil e duzentos euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

u) A Gota – União de dadores de Sangue de Corval – Alentejo - 800 € (oitocentos euros)

- Associação de dadores benévolos de sangue – 500 € (quinhentos euros)

- Mais de 10 recolhas de sangue 2013 – 300 € (trezentos euros)

v) Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes - 750 € (setecentos e cinquenta euros)

- Associação de cariz social – 500 € (quinhentos euros)

- Atividades com famílias – 250 € (quinhentos euros)

Nota: A concessão do apoio agora proposto fica condicionada à apresentação dos documentos em falta

- Determinar à Unidade Orgânica de 3º Grau Sociocultural e Desportiva, nomeadamente ao Serviço de Cultura e ao Serviço de Ação Social, a aplicação dos critérios, que ora se aprovam, na atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural, recreativa e social.”

Atribuição de Apoios às Associações de Natureza Cultural, Recreativa e Social 2014													
Colectividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1 Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense			4 800,00 €			4 800,00 €			4 800,00 €			4 800,00 €	19 200,00 €
2 Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense			7 350,00 €			7 350,00 €			7 350,00 €			7 350,00 €	29 400,00 €
3 Grupo Cultural e Desportivo da freguesia de Monsaraz							1 125,00 €				1 125,00 €		2 250,00 €
4 Sociedade Artística Reguenguense							1 350,00 €				1 350,00 €		2 700,00 €
5 Sociedade União e Progresso Aldematense							450,00 €				450,00 €		900,00 €
6 Comissão Social de Santo António do Baldio							700,00 €				700,00 €		1 400,00 €
7 Centro Cultural do Outeiro							700,00 €				700,00 €		1 400,00 €
8 Centro de Convívio da Barrada							700,00 €				700,00 €		1 400,00 €
9 Associação Amijovem							550,00 €				550,00 €		1 100,00 €
10 Rota da Água							250,00 €				250,00 €		500,00 €
11 Associação Gente Nova							800,00 €				800,00 €		1 600,00 €
12 Centro de Recreio Popular Motrinos							700,00 €				700,00 €		1 400,00 €
13 Sociedade Recreativa Campinhense							1 125,00 €				1 125,00 €		2 250,00 €
14 Lirios do campo							500,00 €				500,00 €		1 000,00 €
15 Associação Festas Nª Sra Dores de Campinho							550,00 €				550,00 €		1 100,00 €
16 Associação Gerações do Telheiro							550,00 €				550,00 €		1 100,00 €
17 Centro Cultural Caridadense 1º Maio							700,00 €				700,00 €		1 400,00 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

18	Centro Cultural Cumeadense							400,00 €				400,00 €		800,00 €
19	Corpo Nacional de Escutas Agrupamento n.º 1085							600,00 €				600,00 €		1 200,00 €
20	A Gota - União dadores sangue de corval - alentejo							400,00 €				400,00 €		800,00 €
21	Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes							375,00 €				375,00 €		750,00 €
TOTAL		0,00 €	0,00 €	12 150,00 €	0,00 €	0,00 €	12 150,00 €	12 525,00 €	0,00 €	12 150,00 €	0,00 €	12 525,00 €	12 150,00 €	73 650,00 €
Observações:														

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 06/VJLM/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos subsídios às associações de natureza cultural, recreativa e social, para o corrente ano de 2014, nos exatos termos propostos quer quanto aos seus valores, quer quanto à sua distribuição;-----
- c) Aprovar a atribuição condicionada dos subsídios às associações que não tenham o seu processo de candidatura integralmente formalizado junto dos serviços de Cultura e de Ação Social, ficando a sua efetivação pendente dessa regularização;-----
- d) Determinar aos serviços de Cultura e de Ação Social e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos necessários procedimentos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Lugares para Bares, Restaurantes e Stands Institucionais – Festas de Santo António 2014

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 07/VJLM/2014, por si firmada em 14 de fevereiro, p.p., atinente à aprovação das Normas para atribuição de lugares para bares, restaurantes e stands institucionais nas Festas de Santo António 2014; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º07/VJLM/2014

ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA BARES, RESTAURANTES E STAND’S INSTITUCIONAIS

FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2014

Considerando:

- Que as Festas de Santo António vão realizar-se, como é tradição, no início do mês de junho;
- Que as Festas de Santo António contam, todos os anos, com a presença de bares, restaurantes e stands’s institucionais;
- Que a atribuição de lugares em eventos municipais deve ser feita de forma justa e obedecendo a uma correta gestão da coisa pública;
- Que as condições para aceder aos lugares anteriormente referidos devem constar de um articulado de normas claras e precisas, que consagrem a caracterização dos lugares e o procedimento para a sua atribuição;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que para além dos aspetos específicos referidos para as atividades anteriormente referidas, as normas devem consagrar regras gerais sobre a montagem e desmontagem e sobre o consumo de eletricidade;*
- *Que o ato público de abertura das propostas, bem como análise das mesmas, deve ser presidida por uma comissão;*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:

- *Aprovar o edital que fixa as normas para atribuição de lugares para bares, restaurantes e stand's institucionais para a edição de 2014 das Festas de Santo António, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*
- *Aprovar a constituição da Comissão de Abertura de Propostas e de Atribuição de Lugares para a edição de 2014 das Festas de Santo António, nos seguintes termos:*
 - a) *Presidente: João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete;*
 - b) *Primeiro Vogal Efetivo: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Administração Geral;*
 - c) *Segundo Vogal Efetivo: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior;*
 - d) *Primeiro Vogal Suplente: Maria Beatriz Lopes Silva, Coordenadora Técnica;*
 - e) *Segundo Vogal Suplente: Patrícia Alexandra Pardal Delicado, Assistente Técnica.*
- *Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que venha a recair sobre a presente proposta."*

Outrossim, as sobreditas Normas, que se transcrevem: -----

NORMAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA BARES, RESTAURANTES E STANDS INSTITUCIONAIS NAS FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2014

I – BARES

A - Caracterização dos lugares

O Município de Reguengos de Monsaraz irá proceder à atribuição de dez lugares para bares às comissões de festas e associações de cariz recreativo, desportivo, cultural, social ou juvenil sedeadas no Concelho de Reguengos de Monsaraz durante as Festas de Santo António 2014, nos termos do presente número.

B- Inscrição

1-As comissões de festas e as associações interessadas em participar com um bar nas Festas de Santo António, devem manifestar a sua vontade, através da inscrição a formalizar, em requerimento próprio disponibilizado pelos serviços municipais, o qual deverá ser devidamente assinado.

2- O requerimento poderá ser enviado pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregue em mão no serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16:30h do dia 28 de abril de 2014.

3- As inscrições enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

4- A caracterização e disposição dos lugares no recinto das festas consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

os interessados solicitar a sua consulta.

C- Seleção e atribuição de lugares

1- A seleção das comissões de festas e das associações será efetuada através de sorteio. O sorteio contemplará inicialmente um lugar a uma comissão de festas ou associação de cada uma das freguesias do concelho.

2- A atribuição dos lugares no recinto será efetuada por escolha, sendo esta realizada pela ordem sequencial das comissões ou associações sorteadas.

3- Não estando presentes no ato de sorteio representantes da comissão de festas ou da associação sorteadas a atribuição do lugar no recinto será efetuado pela comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

D- Realização do Sorteio

O sorteio realizar-se-á às 14:00h do dia 05 de maio de 2014 no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

II- Bares – Lugares Sobrantes

A- Caracterização dos Lugares

1- No caso em que se verifique o não preenchimento dos dez lugares disponíveis para bares por parte de comissões de festas ou de associações recreativas, desportivas, culturais, sociais e juvenis sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz, a Câmara Municipal, colocará os lugares sobrantes a concurso entre pessoas jurídicas não referidas no número anterior.

2- Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal através de Edital afixado nos locais de estilo informará do número de lugares sobrantes, do prazo para a apresentação de candidaturas e de todo o procedimento concursal.

B- Valor Base de atribuição

O valor base de atribuição dos lugares destinados a bares sobrantes é 200,00 €.

III – RESTAURANTES

A - Caracterização dos lugares

O Município de Reguengos de Monsaraz irá proceder à atribuição de três lugares para restaurantes às comissões de festas e associações de cariz recreativo, desportivo, cultural, social ou juvenil sedeadas no Concelho de Reguengos de Monsaraz durante as Festas de Santo António 2014, nos termos do presente número.

B- Inscrição

1- As comissões de festas e as associações interessadas em participar com um restaurante nas Festas de Santo António, devem manifestar a sua vontade, através da inscrição a formalizar, em requerimento próprio disponibilizado pelos serviços municipais, o qual deverá ser devidamente assinado.

2- O requerimento poderá ser enviado pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregue em mão no serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16:30h do dia 28 de abril de 2014.

3- As inscrições enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

4- A caracterização e disposição dos lugares no recinto das festas consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

os interessados solicitar a sua consulta.

C- Seleção e atribuição de lugares

1-A seleção das comissões de festas e das associações será efetuada através de sorteio. O sorteio contemplará inicialmente um lugar a uma comissão de festas ou associação de cada uma das freguesias do concelho.

2- A atribuição dos lugares no recinto será efetuada por escolha, sendo esta realizada pela ordem sequencial das comissões ou associações sorteadas.

3- Não estando presentes no ato de sorteio representantes da comissão de festas ou da associação sorteadas a atribuição do lugar no recinto será efetuado pela comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

D- Realização do Sorteio

O sorteio realizar-se-á às 15:00h do dia 05 de maio de 2014 no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

IV- RESTAURANTES – Lugares Sobrantes

A- Caracterização dos Lugares

1- No caso em que se verifique o não preenchimento dos dez lugares disponíveis para bares por parte de comissões de festas ou de associações recreativas, desportivas, culturais, sociais e juvenis sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz, a Câmara Municipal, colocará os lugares sobrantes a concurso entre pessoas jurídicas não referidas no número anterior.

2- Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal através de Edital afixado nos locais de estilo informará do número de lugares sobrantes, do prazo para a apresentação de candidaturas e de todo o procedimento concursal.

B- Valor Base de atribuição

O valor base de atribuição dos lugares destinados a bares sobrantes é 300,00 €.

V – Stands Institucionais

A - Caracterização dos lugares

O Município de Reguengos de Monsaraz disponibilizará 18 stands às associações de cariz recreativo, desportivo, cultural, social e juvenil sedeadas no Concelho de Reguengos de Monsaraz que procedam à inscrição nos termos do presente número.

B- Inscrição

1-As associações interessadas em participar com um stand institucional nas Festas de Santo António, devem manifestar a sua vontade, através da inscrição a formalizar em impresso próprio disponibilizado pelos serviços municipais, que pode ser enviado pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregue em mão no serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16:30h do dia 28 de abril de 2014.

2- As inscrições enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

C- Seleção e atribuição de lugares

1-A seleção das associações será efetuada através de sorteio, de entre aquelas que procederam à inscrição.

2- A atribuição dos lugares no recinto será efetuada por escolha, sendo esta realizada pela ordem sequencial das associações



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sorteadas.

3- Não estando presente no ato do sorteio representante da associação sorteada a atribuição do lugar no recinto será efetuada pela comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

D- Realização do Sorteio

O sorteio realizar-se-á às 16:00h do dia 05 de maio de 2014 no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

A – Aceitação das regras

A apresentação de propostas no âmbito do presente concurso determina a aceitação das presentes regras de atribuição de lugares para bares e stand's institucionais nas Festas de Santo António 2014.

B – Montagens

1 - A montagem das instalações só poderá ser feita com a apresentação do cartão livre – trânsito e mediante autorização dos funcionários presentes no local, e decorrerá no dia 11 de junho de 2014 no seguinte horário: 8h às 12h e das 13h às 16h.

2 – A montagem deverá estar concluída, impreterivelmente, até às 16h do dia 11 de junho.

3 – Cabe ao Município de Reguengos de Monsaraz definir os lugares de implantação dos participantes, de acordo com a planta do recinto das Festas.

4 - Após o período de montagem não é permitida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto das Festas, com exceção dos participantes que necessitem de reabastecer.

5- Não é permitida a permanência das viaturas nas áreas de Divertimento/Exposições, devendo as mesmas ser estacionadas em lugar próprio a definir pela organização.

C – Eletricidade

1 – Os participantes que necessitem de eletricidade nas suas instalações deverão solicitar a respetiva ligação junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças.

2 – O ligar e desligar da eletricidade das instalações dos participantes, a que se refere o número anterior, só poderá ser efetuada pelos eletricitistas municipais ou por empresa contratada pelo Município para o efeito.

3- O valor diário de ligação elétrica é determinado nos seguintes termos:

Categoria	Voltagem	Preço/dia
Monofásico	1 x 30A	8 €
Trifásico	3 x 15A	13 €
Trifásico	3 x 30A	18 €
Trifásico	3 x 50A	28 €
Trifásico	3 x 60A	33 €
Trifásico	3 x 80A	43 €

4 - O pagamento da ligação elétrica deverá ser efetuado junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até às 16:30h do dia de início da montagem.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

D – Desmontagens

As desmontagens deverão efetuar-se no dia 16 de junho no período entre as 8h e as 12h e as 13h e as 16h.

E – Deveres dos participantes

1 – Os participantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Assegurar o melhor aspeto de arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor;
- b) Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsáveis pelos danos que direta ou indiretamente provoquem;
- c) Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
- d) Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;
- e) Cumprimento da legislação em vigor referente à higiene dos géneros alimentícios.

F – Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente edital serão dirimidas e integradas pela organização das Festas de Santo António 2014, mediante decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07/VJLM/2014;-----
 - b) Em consonância, aprovar as Normas para atribuição de lugares para bares, restaurantes e stands institucionais nas Festas de Santo António 2014; -----
 - c) Aprovar a constituição da comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares para a edição de 2014 das Festas de Santo António, nos seguintes termos:-----
 - i) Presidente: João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência;-----
 - ii) Primeiro Vogal: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral;-----
 - iii) Segundo Vogal: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior;-----E como suplentes, -----
 - iv) Maria Beatriz Lopes Silva, Coordenadora Técnica;-----
 - v) Patricia Alexandra Pardal Delicado, Assistente Técnica -----
- d) Determinar ao serviço de Cultura e à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 08/VJLM/2014,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

por si firmada em 17 de fevereiro, p.p., atinente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 08/VJLM/2014

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 50 (cinquenta) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. *Maria do Rosário Marques Caeiro*
2. *Sandra Cristina Campos Natário*
3. *Idália Ricardo Xisto Ferreira*
4. *Maria Antónia Marques Alfaiate Pronto*
5. *Diamantino Falé Godinho*
6. *Paula Maria Ferreira*
7. *Almerinda Velez Godinho*
8. *Fortunato Marques Fialho*
9. *Gertrudes Cardoso Fernandes*
10. *Maria Luísa dos Santos Paulino Lopes*
11. *Joaquim José da Luz Medinas*
12. *Ana Maria Carapeto Nunes*
13. *João António Calado Rocha*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

14. *Maria Angélica Caeiro dos Santos*
15. *Manuel Rodrigo Pereira Henriques*
16. *Maria Vitória Claudino Velez*
17. *Ana Mendes Mitra*
18. *Maria Clarisse Cardoso*
19. *Francisco Almeida Gomes*
20. *Josefa Inácia Quintas*
21. *Maria José Leal Carapinha Janeiro*
22. *Patrícia de Jesus Ramalho Chilrito*
23. *Maria Filipa Oliveira Couto*
24. *Rosária Izidro da Rosa Couto*
25. *Maximília Fialho Tiago*
26. *Josefa Inácia Falcato Valadas Gaspar*
27. *Maria Inácia dos Santos Pardal*
28. *Maria Hermínia Rosado Medinas Paixão*
29. *Maria Francisca Lucena Dias*
30. *Maria Lucília Gonçalves*
31. *João Luís Gonçalves*
32. *Maria Luísa Isidro Martelo*
33. *Inácio Rosado Gato Pinto*
34. *Maria Teresa Casco Defesa*
35. *Maria Alice da Silva Costa Pardal*
36. *Maria Manuela Lopes Costa Graciano*
37. *Carla Sofia de Sousa Catrapolo*
38. *Cremilde Alfaiate de Carvalho*
39. *Maria Leontina Caeiro das Neves Madeira*
40. *Maria do Carmo Lopes Bento*
41. *Vitalina Bondarciuc*
42. *Maria Angélica Pinheiro Murteira Gonçalves*
43. *Catarina Rosa Caeiro Pina*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

44. *Miraldina Rosado dos Santos*
45. *Maria Luísa Felix Fama Couto*
46. *Ana Rafaela Coelho Frauto*
47. *Maria Esperanza Hernadez Coelho*
48. *Guadalupe Soledad Hernandez Coelho*
49. *António Manuel Ferreira Carapeto*
50. *Zilda Maria Ramalho Antunes;*

- *Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:*

1. *Sandra Cristina Campos Natário;*
2. *Diamantino Falé Godinho;*
3. *Paula Maria Ferreira;*
4. *Ana Maria Carapeto Nunes;*
5. *Manuel Rodrigo Pereira Henriques;*
6. *Maria José Leal Carapinha Janeiro;*
7. *Patrícia de Jesus Ramalho Chilrito;*
8. *Inácio Rosado Gato Pinto;*
9. *Carla Sofia de Sousa Catrapolo;*
10. *Maria Leontina Caeiro das Neves Madeira;*
11. *Maria do Carmo Lopes Bento;*
12. *Ana Rafaela Coelho Frausto;*
13. *António Manuel Ferreira Carapeto;*
14. *Maria Esperanza Hernadez Coelho;*
15. *Guadalupe Soledad Hernandez Coelho;*

b) *Aprovar a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município por falta de cumprimento do requisito previsto na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante de cada processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontram aqui reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. *Maria do Rosário Marques Caeiro;*
2. *Idália Ricardo Xisto Ferreira;*
3. *Maria Antónia Marques Alfaiate Pronto;*
4. *Almerinda Velez Godinho*
5. *Fortunato Marques Fialho*
6. *Gertrudes Cardoso Fernandes*
7. *Maria Luísa dos Santos Paulino Lopes*
8. *Joaquim José da Luz Medinas*
9. *João António Calado Rocha*
10. *Maria Angélica Caeiro dos Santos*
11. *Maria Vitória Claudino Velez*
12. *Ana Mendes Mitra*
13. *Maria Clarisse Cardoso*
14. *Francisco Almeida Gomes*
15. *Josefa Inácia Quintas*
16. *Maria Filipa Oliveira Couto*
17. *Rosária Izidro da Rosa Couto*
18. *Maximília Fialho Tiago*
19. *Josefa Inácia Falcato Valadas Gaspar*
20. *Maria Inácia dos Santos Pardal*
21. *Maria Herminia Rosado Medinas Paixão*
22. *Maria Francisca Lucena Dias*
23. *Maria Lucília Gonçalves*
24. *João Luís Gonçalves*
25. *Maria Luísa Isidro Martelo*
26. *Maria Teresa Casco Defesa*
27. *Maria Alice da Silva Costa Pardal*
28. *Maria Manuela Lopes Costa Graciano*
29. *Cremilde Alfaiate de Carvalho*
30. *Vitalina Bondarciuc*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

31. *Maria Angélica Pinheiro Murteira Gonçalves*

32. *Catarina Rosa Caeiro Pina*

33. *Miraldina Rosado dos Santos*

34. *Maria Luísa Felix Fama Couto*

35. *Zilda Maria Ramalho Antunes*

- c) *Que seja determinada a realização de audiência escrita de interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis, aos munícipes cuja decisão lhes é desfavorável, para dizerem o que se lhes oferecer;*
- d) *Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 08/VJLM/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- c) Aprovar o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- d) Determinar a realização de audiência escrita de interessados, num prazo de 10 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do respetivo Regulamento, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo,-----
- e) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Informação Prévia

Presente o **processo administrativo n.º 7/2013**, de que é titular Mário de Carvalho Brito das Vinhas. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 010/2014, datada de 17 de fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/010/2014

Para: *Presidente da Câmara Municipal*

De: *Serviço de Urbanismo*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assunto: Pedido de informação prévia para obras de conservação de cobertura.

Utilização: Habitação

Requerente: Mário de Carvalho Brito das Vinhas

Processo n.º: 7/2013

Data: Reguengos de Monsaraz, 17 de fevereiro de 2014

Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio

Matriz: Urbana

Designação: _____

Artigo: 33

Descrição: 2430/20120306 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada: Rua do Hospital - Monsaraz

Freguesia: Monsaraz

Proposta

Técnico: Pedro Miguel Saião Palheta – Arquiteto

N.º de Inscrição Profissional: 20 239 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. SANEAMENTO:

2.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de informação prévia de obras de edificação. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

3. PROPOSTA:

“Pretendem-se utilizar materiais que se enquadrem na imagem geral do conjunto, promovendo assim o carácter de unicidade da linguagem arquitectónica, a saber a aplicação de elementos metálicos que vão reforçar a estrutura existente, promove-se sempre que possível o aproveitamento da estrutura existente a fim de preservar o património e garantir a função estrutural.

Primeiramente pretende-se fazer a remoção e limpeza de lixo e resíduos que se encontram na estrutura de madeira. Após esta operação de limpeza pretende-se aplicar perfis metálicos devidamente colocados e fixados ao barrote de madeira de modo a garantir o reforço da estrutura em causa, tomasse importante aplicar um material que não sofra alterações com as humidades e diferenças de temperatura. Como se sabe a madeira reage às humidades causando sempre o aparecimento de diversas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

patologias no interior da habitação, neste caso estamos a tratar de um tecto que apresenta frescos com alguma bastante para o edificado.

Deste modo com este reforço estrutural garantimos que problemas como o que se relata não voltem a reaparecer, aplicando materiais com melhores características. A aplicação dos reforços será perfeitamente dissimulada.

Não se alteram assim elementos que descaracterizem esta área de intervenção, consolida-se apenas a sua estrutura de modo a não haver uma degradação maior de outros elementos estruturais.

As pinturas serão também alvo de restauro por técnicos especializados.”

In Memória Descritiva

4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

4.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano cumprindo o previsto no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente às fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz – Decreto-Lei n.º 516/71, de 22 de Novembro e respetiva ZEP. Assim, vou emitido parecer favorável pela Delegação Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN) conforme se verifica no ofício n.º DRCALEN-S-2013/327599, de 29 de novembro, com as seguintes condicionantes:

“1 - É efetivamente urgente a intervenção no telhado deste imóvel com a respetiva substituição, das telhas que se encontram muito danificadas e não funcionais (confirmou-se a desintegração das telhas ao toque). Note-se que estamos face a material de deficiente fabrico, ainda que segundo o método e argilas da região, que apresentam elevado teor de terra, associado a uma deficiente cozedura. Assim, propõe-se a sua substituição por telhas idênticas (canudo) mas de melhor qualidade. Se possível o proponente deverá procurar encontrar telhas antigas que possam ser ainda recuperadas e proceder à sua mistura com telha nova na perspetiva do enquadramento visual desta cobertura com a continuidade das coberturas presentes nos demais imóveis desta praça.

(...)

3 - Assim deverá ser tido em conta que, antecedendo a obra de substituição da estrutura do telhado e renovação das telhas, toda a esteira deverá ser objeto de uma proteção à pintura (facing), bem como ao escoramento do teto. Estes trabalhos deverão ser levados a cabo, ou orientados, por especialistas de conservação e restauro de pintura mural e comunicados a estes serviços.”

5. ANÁLISE, CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

5.1. Análise:

Considera-se que a intervenção representará uma ação importante na vertente de conservação do património edificado de Monsaraz.

5.2. Conclusão:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, a pretensão terá viabilidade desde que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no parecer da DRCALEN e expostas no ponto 4.1 do presente parecer.

5.3. Proposta de deliberação:

Desta forma, propõe-se superiormente o deferimento do processo nos termos expostos no ponto anterior.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o pedido de informação prévia em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Mário de Carvalho Brito das Vinhas, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e trinta e cinco minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----